EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 010/2026
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026021730
MENOR PREÇO POR UNIDADE HABITACIONAL
PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.065.846/0001-72 , sediado na Rua 33, 453 - Praça Cívica - Setor Sul, Goianésia - GO, 76382-205, por intermédio de seu Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, nomeados pelo Decreto n.º 929/2026, de 27 de janeiro de 2026, torna público que fará realizar às 09h do dia 17 de novembro de 2026, em sessão pública virtual na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC), licitação na modalidade, CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, sob o modo de disputa aberto, critério de julgamento menor preço por unidade habitacional, regime de empreitada por preço unitário, podendo o presente edital ser obtido no site https://www.goianesia.go.gov.br e www.bnc.org.br, ou no PNCP, ou no Departamento de Licitações a partir das 17h do dia 03 de novembro de 2026, para contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de 1.000 (mil) Unidades Habitacionais de Interesse Social, padrão popular, com área aproximada de 50 m² cada, compostas por sala, cozinha, 2 (dois) dormitórios, banheiro e área de serviço, com laje e telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento habitacional no Município de Goianésia-GO. A licitação será regida em conformidade com o que dispõe a Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e, no que couber na Lei Federal nº 6.496/1977, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Decreto Federal nº 7.983 de 08 de abril de 2013, e, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, no que couber, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 854/2025, Decreto Municipal nº 954/2026, regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços, Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A sessão pública será realizada no site https://bnc.org.br/ conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

O prazo entre a divulgação deste Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a data de abertura das propostas não será inferior a 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra comum de engenharia, conforme o item 9 do Estudo Técnico Preliminar, e o Edital e todos os seus anexos, inclusive projetos, Planilha Orçamentária e minutas, serão divulgados na mesma data no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município, sem exigência de cadastro ou identificação para acesso, nos termos do art. 25, § 3º, e do art. 54 da mesma Lei.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS às 17h do dia 03/11/2026

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h30 do dia 17/11/2026

INÍCIO DA DISPUTA ABERTURA às 09h do dia 17/11/2026

INFORMAÇÕES: no Departamento de Licitações e pelo e-mail: licitacao@goianesia.go.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de 1.000 (mil) Unidades Habitacionais de Interesse Social, padrão popular, com área aproximada de 50 m² cada, compostas por sala, cozinha, 2 (dois) dormitórios, banheiro e área de serviço, com laje e telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento habitacional no Município de Goianésia-GO, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nos projetos e planilhas que integram este Edital.

1.2. A licitação será realizada em item único, correspondente à unidade habitacional padronizada, com quantidade máxima registrável de 1.000 (mil) unidades, e será vencedor o licitante que ofertar o menor preço por unidade habitacional, observado o regime de empreitada por preço unitário previsto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O objeto restringe-se à edificação da unidade habitacional padronizada e não abrange redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, rede de energia elétrica, iluminação pública, vias de acesso, pavimentação, calçadas, meios-fios ou quaisquer obras de urbanização ou de infraestrutura externa, nos termos do item 1.1.3 do Termo de Referência.

1.4. DO VALOR ESTIMADO. O valor estimado da contratação é de R$ 161.419.420,00 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte reais), correspondente ao quantitativo máximo de 1.000 (mil) unidades habitacionais ao preço unitário máximo de R$ 161.419,42 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos) por unidade, conforme Planilha Orçamentária integrante do Anexo IV, com data-base em 16 de outubro de 2026, data do orçamento estimado, para os fins do § 7º do art. 25 e do § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021 [VERIFICAR: conferir se é essa a data que consta da Planilha Orçamentária assinada]. O orçamento é divulgado com o Edital, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. DO REAJUSTE. Os preços registrados e contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado indicada no item 1.4, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), da Fundação Getulio Vargas, ou de outro que vier a substituí-lo, na forma do § 7º do art. 25 e do inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, observado o disposto neste item.

2.2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal da Casa Civil, unidade da Administração do Município de Goianésia, ou outra que o Agente de Contratação indicar conforme a dotação, único contratante do objeto, razão pela qual foi dispensado o procedimento público de intenção de registro de preços, na forma do § 1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do item 9.1 do Estudo Técnico Preliminar. Não há órgãos ou entidades participantes.

2.3. O licitante deverá ofertar o quantitativo integral de 1.000 (mil) unidades habitacionais, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior, de modo que o vencedor executará a totalidade do objeto registrado, nos termos do inciso IV do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. A adoção do sistema de registro de preços para as 1.000 (mil) unidades habitacionais decorre justamente do fato de que o Município não está obrigado a contratar a totalidade do quantitativo registrado. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, e o Município poderá contratar quantidade inferior, de forma parcelada e em tantos acionamentos quantos forem necessários, conforme a demanda habitacional e a disponibilidade orçamentária

e financeira, inclusive a liberação de recursos de operações de crédito, cabendo ao fornecedor registrado executar as quantidades efetivamente demandadas em cada ordem de serviço, até o limite registrado, sem direito a indenização ou reequilíbrio pela não contratação do quantitativo remanescente.

2.4. Encerrada a etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para formação de cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, e integrará igualmente a ata o licitante que mantiver sua proposta original, nos termos do inciso VII do caput e do inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de sua convocação.

2.5. Será admitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal não participantes, inclusive de outros Municípios, nos termos do inciso II do § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, observados os requisitos do § 2º e os limites dos §§ 4º e 5º do mesmo artigo, na forma da minuta de Ata (Anexo V).

2.6. Durante a vigência da ata, é vedado ao órgão gerenciador participar de outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo se esta registrar quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital, nos termos do inciso VIII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado de sua assinatura, prorrogável por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e as contratações dela decorrentes serão formalizadas por termo de contrato próprio a cada acionamento, conforme o Anexo VI.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderá participar do presente processo licitatório, as empresas com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos e, estiverem devidamente cadastradas junto à Plataforma Eletrônica, por meio do site abaixo: www.bnc.org.br

3.1.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação, por meio do sistema, ou de sua desconexão.

3.2. Poderá participar desta licitação a empresa interessada que cumprir as exigências deste edital, apresentando todos os documentos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz ou filial e referir-se ao local do domicílio ou sede da licitante

3.2.1. Não se aplicam a esta licitação os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, porque o valor estimado da contratação de obra supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar em igualdade de condições com os demais licitantes.

3.3. Não poderão participar da presente licitação:

3.3.1. Pessoa física, pessoa jurídica ou responsável por pessoa jurídica, que se encontre, ao tempo da licitação, impedido de licitar e contratar no âmbito do Município de Goianésia/GO, ou que tenha sido declarado inidôneo e esteja impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

3.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Goianésia/GO, ou ainda com os agentes públicos com funções ligadas à

licitação, fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.3. Além das condições listadas acima, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021.

3.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e Projeto Básico e seus demais anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.5. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras dos subitens seguintes.

3.5.1. Os consorciados apresentarão compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todos, com indicação da empresa líder, que será responsável por sua representação perante a Administração.

3.5.2. Admite-se, para efeito de habilitação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, exigindo-se do consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o patrimônio líquido mínimo exigido de licitante individual, acréscimo que não se aplica aos consórcios compostos integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte (art. 15, §§ 1º e 2º).

3.5.3. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.5.4. Os consorciados responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

3.5.5. O licitante vencedor promoverá, antes da assinatura da ata, a constituição e o registro do consórcio nos termos do compromisso apresentado (art. 15, § 3º), e a substituição de consorciado dependerá de expressa autorização da Administração, condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os quantitativos de qualificação técnica e o valor de qualificação econômico-financeira apresentados pela substituída (art. 15, § 5º).

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.1. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do participante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica.

4.1.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Goianésia/GO, promotor da licitação, responsabilidade.

4.2. Como requisito para participação, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá MARCAR a opção de que atende plenamente os requisitos e exigências de habilitação previstas no Edital, sendo oportunizado ao licitante no momento do salvamento da proposta.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço por unidade habitacional, acompanhada do comprovante da garantia de proposta, até a

data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

5.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, após o julgamento das propostas, na forma do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do item 7.3 deste Edital.

5.2. O envio da proposta e documentos exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.5. A presente licitação observará o rito ordinário previsto no art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021, no qual a fase de apresentação de propostas e lances e o julgamento antecederão a fase de habilitação.

5.5.1. O procedimento adotado neste certame tem por finalidade assegurar maior celeridade e eficiência à contratação, promovendo inicialmente a disputa de preços entre os licitantes. A análise da documentação de habilitação e da capacitação técnica será realizada exclusivamente em relação ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, otimizando o procedimento licitatório e reduzindo os custos operacionais do certame.

5.5.2. Caso o primeiro classificado não atenda às exigências de habilitação previstas neste edital, serão examinados os documentos dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente aos requisitos editalícios, em estrita observância aos princípios da eficácia, celeridade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

5.6. Uma vez encerrada a etapa de envio de lances, negociação e julgamento da proposta de preços, caso atendidas as condições exigidas, será iniciado o procedimento de habilitação do licitante mais bem classificado.

5.7. A ordem de classificação definitiva entre as propostas apresentadas será estabelecida após a realização dos procedimentos de disputa, negociação e julgamento da proposta do licitante detentor do melhor preço

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e hora marcadas, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, devendo ser apresentada na seguinte forma:

a) conter, em campo próprio do sistema, o preço por unidade habitacional, para o quantitativo integral de 1.000 (mil) unidades, observado o preço unitário máximo do item 1.4, devendo o preço contemplar eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

b) conter, na proposta anexada na plataforma, a validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

c) conter, na proposta anexada na plataforma, as garantias mínimas e os documentos complementares da proposta, quando exigidos neste edital.

6.2. O licitante deverá apresentar proposta para o quantitativo total de 1.000 (mil) unidades habitacionais previsto no Termo de Referência (Anexo VII), não sendo admitidas propostas com quantidades inferiores.

6.3. Caso haja omissão da validade e/ou das garantias da proposta, aplicar-se-ão os prazos mínimos estipulados neste edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os documentos previstos no Projeto Básico e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Encerrados o julgamento e a negociação e aceita a proposta, o Agente de Contratação verificará as condições de participação e convocará o licitante mais bem classificado a apresentar os documentos de habilitação, no prazo que fixar, não inferior a 2 (duas) horas, via sistema Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

7.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1. Cadastro do Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

7.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

7.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://certidoes.cgu.gov.br/);

7.4.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantida pelo Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br), que abrange a relação de licitantes declarados inidôneos por aquela Corte.

7.5. Caso as consultas indiquem sanção aplicada a pessoa jurídica que mantenha vínculo societário com o licitante, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude ou tentativa de burla à sanção.

7.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.8. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

7.10. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando convocado na forma do item 7.3, a respectiva documentação atualizada.

7.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.16. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada no Projeto Básico e neste Edital.

7.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, o licitante convocado na forma do item 7.3 deverá anexar na plataforma os documentos relativos à:

8.1.1. Habilitação jurídica:

8.1.1.1. Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial ou documento equivalente comprovando os poderes de administração pela empresa licitante, apresentados na forma da lei, com as devidas alteração e atas de posse, acompanhados das respectivas alterações ou consolidações, conforme o caso.

8.1.1.2. No caso de consórcio, compromisso de constituição de consórcio, na forma do item 3.5.1.

8.1.2. Regularidade social:

8.1.2.1. Declaração de atendimento as exigências do inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal (Declaração unificada - Anexo I);

8.1.2.2. Declaração de Inexistência de servidor público no quadro societário da empresa (Declaração unificada - Anexo I);

8.1.2.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (Declaração unificada - Anexo I);

8.1.2.4. Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (Declaração unificada - Anexo I).

8.1.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.3.1.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto (art. 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.3.2. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

8.1.3.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

8.1.3.4. Prova de regularidade fiscal para com a fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante (Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa);

8.1.3.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade Fiscal);

8.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.4. Qualificação econômico-financeira:

8.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, na forma do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4.1.1. A recuperação judicial ou extrajudicial não impede, por si só, a participação, cabendo ao licitante nessa condição demonstrar o atendimento aos índices e ao patrimônio líquido exigidos neste Edital e apresentar o plano de recuperação homologado judicialmente, quando houver.

8.1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.1.4.2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), calculados pelas fórmulas abaixo, em conformidade com o item 6.3.8, inciso II, do Termo de Referência;

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

8.1.4.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.1.4.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.1.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.1.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.1.4.7. Comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 16.141.942,00 (dezesseis milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais), nos termos do § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e do item 6.3.8, inciso IV, do Termo de Referência.

8.1.4.8. Declaração, conforme modelo do Anexo II, da relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados, nos termos do § 3º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. Qualificação Técnica:

8.1.5.1 A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, na forma dos subitens seguintes.

8.1.5.2. Certidão de registro ou inscrição da licitante no Conselho Profissional Competente.

8.1.5.3. Qualificação técnico-operacional (da empresa licitante)

8.1.5.3.1. Comprovação de aptidão para a execução de obra ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta licitação, mediante a apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou de certidões regularmente emitidas pelo conselho profissional competente, quando for o caso, na forma do art. 67, inciso II, da Lei nº

14.133/2021, que comprovem a execução, pela licitante, dos serviços e quantitativos mínimos indicados no Quadro abaixo:

Parcela de maior relevância	**Quantidade total do orçamento**	**Valor no orçamento**	**Peso aproximado**	**Quantidade mínima exigida (30%)**
1. Execução de paredes e lajes de concreto armado moldadas no local com fôrmas manuseáveis (sistema construtivo de paredes de concreto)	16.075,00 m³ de concreto	R$ 40.017.270,00	24,79%	4.822,50 m³ de concreto
2. Estrutura metálica de cobertura em trama de aço (terças, caibros e ripas) para telhas	66.030,00 m²	R$ 10.030.610,00	6,21%	19.809,00 m²

8.1.5.3.1.1. Os quantitativos e valores do Quadro foram extraídos da Planilha Orçamentária Consolidada da unidade habitacional padronizada (Opção C, parede de concreto, 51,15 m² de área construída, R$ 161.419,42 por unidade) e multiplicados pelas 1.000 (mil) unidades registradas. A parcela 1 reúne as composições de fôrmas manuseáveis de alumínio para paredes e lajes (AGE9001.77, 14,28% do valor estimado) e de concretagem de paredes e lajes com concreto usinado bombeável fck 25 MPa (AGE61161, 10,51% do valor estimado), ambas integrantes do mesmo serviço técnico e cada uma, isoladamente, superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado. A parcela 2 corresponde à composição de trama de aço da cobertura (AGE160021, 6,21% do valor estimado). Nenhum outro serviço da planilha alcança, individualmente, o limite de 4% (quatro por cento) previsto no § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5.3.1.2. Para a parcela 1, quando o atestado não discriminar o volume de concreto, será admitida a comprovação por área construída de edificações executadas no sistema construtivo de paredes de concreto moldadas no local, convertida à razão de 0,3143 m³ (zero vírgula três mil cento e quarenta e três metros cúbicos) de concreto por metro quadrado de área construída, relação extraída da própria planilha orçamentária, o que corresponde ao mínimo de 15.345,00 m² (quinze mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados) de área construída ou de 300 (trezentas) unidades habitacionais de características semelhantes.

8.1.5.3.2. As parcelas relacionadas no Quadro acima são, simultaneamente, de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme a Curva ABC de serviços.

8.1.5.3.3. Os quantitativos mínimos exigidos correspondem a 30% (trinta por cento) dos quantitativos licitados de cada parcela de maior relevância, dentro do limite de até 50% (cinquenta por cento) autorizado pelo § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, percentual justificado no item 6.3.4.1 do Termo de Referência.

8.1.5.3.4. São vedadas limitações de tempo, de época e de locais específicos relativas aos atestados, bem como a fixação de número máximo de atestados.

8.1.5.3.5. Será admitido o somatório de atestados para o atingimento dos quantitativos mínimos, inclusive de contratos executados de forma concomitante, situação que equivale, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.1.5.3.6. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante e deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

8.1.5.3.7. A Administração poderá realizar diligência para aferir a legitimidade dos atestados, hipótese em que a licitante apresentará, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local de execução dos serviços, entre outros documentos.

8.1.5.4. Qualificação técnico-profissional

8.1.5.4.1. Comprovação de que a licitante dispõe de profissional de nível superior devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT (ou RRT/TRT, conforme o conselho), por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas indicadas no Quadro disposto no item 8.1.5.3.1.

8.1.5.4.2. A comprovação do vínculo do profissional poderá ser feita por qualquer meio admitido em direito (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social, ato de nomeação ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional).

8.1.5.4.3. Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos nos atestados de responsabilidade técnica dos profissionais.

8.1.5.4.4. O profissional indicado deverá participar da obra objeto desta licitação, admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 67, § 6º).

8.1.5.5. Demais exigências

8.1.5.5.1. Declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, podendo ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.5.5.2. A vistoria ao local da obra é FACULTATIVA e, se realizada, não substitui nem dispensa a declaração de que trata o subitem anterior.

8.1.6. Da Garantia da Proposta:

8.1.6.1. Será exigida garantia de proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 1.614.194,20 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, cento e noventa e quatro reais e vinte centavos), a ser comprovada no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades do § 1º do art. 96 da mesma Lei, com execução integral da garantia em caso de recusa em assinar a ata ou o contrato ou de não apresentação dos documentos exigidos para a contratação (art. 58, § 3º).

8.1.6.1.1. A garantia de proposta será devolvida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da ata de registro de preços ou da declaração de fracasso da licitação (art. 58, § 2º).

8.1.6.2 As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira previstas neste item foram fixadas nos limites máximos autorizados em lei e encontram-se motivadas pelo vulto do objeto, pelo prazo de execução e pela relevância social do empreendimento, não se admitindo, no edital, exigência que ultrapasse esses patamares ou que não esteja expressamente prevista na Lei nº 14.133/2021.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. O modo de disputa definido nesta Concorrência será o ABERTO, conforme art. 23 da IN SEGES/ME nº. 73/2022.

a) A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 da IN SEGES/ME nº. 73/2022.

9.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 500,00 (quinhentos reais) sobre o preço por unidade habitacional.

10. FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

10.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

10.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

a) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

b) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

c) Os lances a serem ofertados devem corresponder ao MENOR PREÇO POR UNIDADE HABITACIONAL.

10.5. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o lance poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

10.5.1. Em caso de permanência de preço incompatível ou lance manifestamente inexequível no sistema após transcorrida a fase de lances, a proposta final poderá ser excluída do mesmo modo, porém, não haverá oportunidade de retornar a etapa de lances para registrar novos lances.

10.6. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, justificado, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

10.7. No caso de desconexão com o Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão da Concorrência será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

10.9. O vencedor será o licitante que ofertar o menor preço por unidade habitacional, observado o preço unitário máximo do item 1.4.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço por unidade habitacional superior ao preço unitário máximo fixado no item 1.4 ou preço manifestamente inexequível, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.2.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, nos termos do § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3. Por se tratar de empreitada por preço unitário, a análise de sobrepreço considerará, além do preço por unidade habitacional, os preços unitários dos serviços da planilha ajustada do licitante, que não poderão superar os preços unitários correspondentes da Planilha Orçamentária da Administração, e será desclassificada a proposta do licitante que, convocado, não promover esse ajuste sem majoração do preço ofertado, nos termos do § 3º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4. O licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração deverá prestar, como condição para a assinatura de cada contrato decorrente da ata, garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor de sua proposta, sem prejuízo da garantia de execução, nos termos do § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.5. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.5.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.8. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.8.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.2.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, bem como a composição de custos da unidade habitacional e o cronograma físico-financeiro, que servirão de base para as medições e para eventuais aditamentos, observado o regime de empreitada por preço unitário.

12.2.2. O percentual de desconto resultante da diferença entre o preço ofertado por unidade habitacional e o preço unitário máximo do item 1.4 deverá ser aplicado de forma linear sobre todos os serviços do orçamento base da licitação e sobre os novos serviços eventualmente incluídos por aditivo.

12.3. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

12.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.3.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.5.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.6.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.7. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.8. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

13.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma de compras eletrônicas, endereço https://bnc.org.br/, pelo licitante convocado, no prazo fixado na forma do item 7.3.

13.1.1. É imprescindível que os licitantes mantenham seus documentos atualizados junto à plataforma, visto que o Agente de Contratação inabilitará o licitante no certame, caso na fase da habilitação, verifique algum documento faltante ou vencido, ressalvada a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.2. Fica facultado, a critério do Agente de Contratação, solicitar documentos originais via correio para promoção de eventuais diligências.

13.2.1. Quando solicitados, os documentos serão endereçados ao Agente de Contratação: Prefeitura de Goianésia/GO, Rua 33, nº 453, Praça Cívica, Setor Sul, Goianésia/GO, CEP 76382-205, Paço Municipal, funcionamento 07:30 às 17:30, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à solicitação expressa do Agente de Contratação.

13.2.2. Toda a documentação encaminhada ao Agente de Contratação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, dispensada a autenticação em cartório, cabendo ao Agente de Contratação, em caso de dúvida fundada, exigir o original para conferência, nos termos do art. 70, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º da Lei nº 13.726/2018.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar na plataforma eletrônica (https://bnc.org.br/), que poderá ser por meio do acesso público, o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos da fase preparatória e Setor jurídico, decidir sobre a impugnação.

14.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada, nos autos do processo de licitação.

14.3.2. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Cabe recurso em face de:

15.1.1. julgamento das propostas;

15.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

15.1.3. anulação ou revogação da licitação.

15.1.4. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contado da intimação, contra ato do qual não caiba recurso hierárquico (art. 165, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

15.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

15.2.2. A apreciação se dará em fase única.

15.2.3. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

15.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o encaminhamento do processo à autoridade competente para adjudicação e homologação.

15.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

15.2.6. O Agente de Contratação examinará apenas a presença dos pressupostos recursais de tempestividade, legitimidade, interesse e motivação mínima, sendo vedada a rejeição da intenção de recurso por exame antecipado de seu mérito.

15.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo contado da data de divulgação da interposição do recurso no sistema, nos termos do § 4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

15.2.9. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

15.2.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a autoridade máxima homologar o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Goianésia/GO, sob pena de decair o ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.1.2. Cada contratação decorrente da ata será formalizada por termo de contrato, conforme a minuta do Anexo VI, precedida da comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, da emissão da nota de empenho e da indicação, na ordem de serviço, do local de execução das unidades habitacionais, e o fornecedor registrado será convocado a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, quando houver.

17.5. As obrigações contratuais, forma e condições de pagamento, reajuste, repactuação e recebimento do objeto, e outras obrigações exigidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme o caso, estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta de contrato, da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, que é parte integrante deste edital.

17.5.1. O gestor, fiscal e seu suplente serão designados pela autoridade máxima, com a transcrição de seus nomes, cargos e/ou matrículas na minuta do contrato ou instrumento equivalente, os quais permanecerão na formalização do termo, exceto por solicitação de substituição expressa da mesma autoridade.

17.6. Para assinatura de cada contrato decorrente da ata, o fornecedor registrado deverá prestar garantia de execução de 5% (cinco por cento) do valor contratado, majorável até 10% (dez por cento) na forma do art. 98 da Lei nº 14.133/2021, e, se for o caso, a garantia adicional do item 11.2.4, nas modalidades do § 1º do art. 96 da mesma Lei, assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação, para apresentação da garantia na modalidade seguro-garantia (art. 96, § 3º).

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Por se tratar de registro de preços, a dotação orçamentária será indicada no momento de cada contratação decorrente da ata, na forma do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, e a classificação abaixo é meramente indicativa e a unidade orçamentária e a fonte de recursos serão preenchidas pelo Agente de Contratação conforme a dotação informada pelo setor contábil.

Unidade orçamentária: Secretaria Municipal da Casa Civil (Administração), ou a que constar da dotação.

Dotação e fonte: 03.0321.16.482.2024.1922.449051.190 449051 (190), a confirmar pelo Agente de Contratação conforme a dotação informada.

19. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pela autoridade competente, observado que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar é de competência exclusiva de Secretário Municipal e será precedida de análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da mesma Lei.

19.2.1. Ao licitante que incorrer nas infrações do item 19.1 durante a licitação poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O processo administrativo para aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, seguirá o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal e as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade serão apuradas por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, com intimação do licitante ou contratado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

19.3.1. Após concluído o processo administrativo, a comissão processante encaminhará seu relatório e parecer conclusivo à autoridade máxima para decisão final, a necessária homologação e as devidas providências administrativas.

19.3.2. No caso de aplicação de multa, conforme prevê o inciso II do art. 156 da lei federal nº 14.133, de 2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. No julgamento das etapas deste processo, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 854/2025.

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

20.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7. Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, o Agente de Contratação poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.

20.8. Havendo divergência entre este Edital e seus anexos, observar-se-á o critério de prevalência do item 20.13.

20.9. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

20.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.11. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Declaração unificada de habilitação e outras;

Anexo II –Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos (art. 69, § 3º, da Lei nº 14.133/2021)

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Projetos, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilhas e Outros, inclusive Planilha Orçamentária, composições de custos, BDI, encargos sociais, Curva ABC e cronograma físico-financeiro;

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo VI – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VII– Termo de Referência

Anexo VIII – Estudo Técnico Preliminar

20.12. É de suma importância a leitura cuidadosa dos termos deste Edital de Licitação e, em casos de dúvidas, poderá ser solicitado pedido de esclarecimentos, de acordo com as normas e prazos estabelecidos neste ato convocatório.

20.13. Em caso de divergência, contradição ou inconsistência entre as disposições constantes deste Edital e aquelas estabelecidas no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Termo de Referência, para fins de definição das especificações, condições, quantitativos, obrigações e demais características relacionadas ao objeto da contratação, ressalvadas as disposições de natureza exclusivamente procedimental, jurídica ou formal próprias deste Edital.

20.14. A Sessão de Licitações do Município de Goianésia/GO está situada na Rua 33, nº 453, setor sul, Paço Municipal, funcionamento 07:30 ás 17:30.

Goianésia-GO, 03 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
RAIMUNDO DO CARMO RAPOSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

Raimundo do Carmo Raposo

Agente de Contratação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026021730

ANEXO I

DECLARAÇÃO UNIFICADA

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº. ___/2026, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa:

a) Não foi declarada inidônea e nem está impedida de licitar e contratar em nenhum órgão público Federal, Estadual ou Municipal. Portanto inexistem fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública;

b) Não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos, não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em atendimento do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988;

c) Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do ente licitante;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Apresentou proposta econômica que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

g) Não incorre em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que atue na licitação ou na fiscalização e gestão do contrato, nem é cônjuge, companheiro ou parente destes até o terceiro grau;

h) Atende aos requisitos de habilitação previstos no Edital e responde pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

i) Tem pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades da contratação, nos termos do item 8.1.5.5.1 do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data:_____de_____de_____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026021730

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº ____/2026 e em atendimento ao § 3º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, declaramos que a empresa mantém os contratos e compromissos abaixo relacionados, que importam diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas.

Contratante	Objeto	Data de assinatura	Valor total (R$)	Saldo a executar (R$)

Valor total do saldo a executar: R$ _____.

Não havendo compromissos, o licitante declarará expressamente essa circunstância.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Data:_____de_____de_____.

Assinatura, Nome, Cargo e Função

(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026021730

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº/2026

TIPO: ELETRÔNICA-SRP PROCESSO Nº:

(Dados a constar na proposta Preenchimento pelo proponente)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/Fax: (XX) ____-____

E-mail:

Nome do Representante Legal / Identidade do Representante Legal / Nacionalidade do Representante Legal / CPF do Representante Legal / Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Data-base dos preços: 16 de outubro de 2026, data do orçamento estimado (item 1.4 do Edital). Percentual de BDI adotado: ____%. Percentual de encargos sociais: ____%.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº/2026-SRP retro mencionado, bem como verificamos todas as especificações nele exaradas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dela fazem parte.

Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral do seu objeto.

Declaramos que nos comprometemos a executar os serviços de acordo com as normas do Projeto Básico e Executivo, com aplicação das legislações pertinentes, sob pena de desclassificação.

Declaramos que os serviços ofertados atendem à todas as especificações exigidas no Projeto Básico e Executivo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade ofertada	Preço por unidade habitacional (R$)	Valor total (R$)
01	Construção de unidade habitacional de interesse social, padrão popular, com área aproximada de 50 m², composta por sala, cozinha, 2 dormitórios, banheiro e área de serviço, com laje e telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos	UH	1.000 (mil)	____	____

Valor Total da Proposta: _____

Acompanham esta proposta, quando convocado o licitante na forma do item 12 do Edital, a planilha orçamentária ajustada, a composição do BDI e dos encargos sociais, a composição de custos da unidade habitacional e o cronograma físico-financeiro.

Local e data.

Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa, sobre carimbo, nome e número da identidade do responsável.

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026021730

ANEXO IV

OS ARQUIVOS COMO: PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CALCULO, ESTUDO TÉCNICO, PLANILHAS E OUTROS. Disponibilizados no site: www.goianesia.go.gov.br, - Acesso a Informação – Licitações – Anexos Doc. Gerais.

Os mesmos arquivos serão divulgados no PNCP na data de publicação do Edital, sem exigência de cadastro para acesso (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), e a Planilha Orçamentária será disponibilizada também em formato editável (art. 7º, inciso IX, alínea "e", da IN TCM/GO nº 09/2023).

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026021730

ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, com sede na, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo Sr., portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de concorrência, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 854/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de 1.000 (mil) Unidades Habitacionais de Interesse Social, padrão popular, com área aproximada de 50 m² cada, compostas por sala, cozinha, 2 (dois) dormitórios, banheiro e área de serviço, com laje e telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento habitacional no Município de Goianésia-GO, especificado(s) no(s) item(ns) do Projeto Básico, anexo da Concorrência Eletrônica nº/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)	Especificação	Unidade	Quantidade registrada	Preço por unidade habitacional (R$)	Valor total (R$)
01			UH			

2.2. Integram esta Ata, na forma de cadastro de reserva, os licitantes que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, na sequência da classificação, e o licitante que manteve sua proposta original, nos termos do inciso VII do caput e do inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, conforme relação anexa a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador seráa Secretaria Municipal da Casa Civil, unidade da Administração do Município de Goianésia, ou outra que o Agente de Contratação indicar conforme a dotação

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços, tendo sido dispensado o procedimento público de intenção de registro de preços na forma do § 1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.1.4. A adesão poderá ser solicitada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal de qualquer Município, que indicarão o local de execução das unidades habitacionais em seu território, por se tratar de ata gerenciada por órgão municipal e formalizada mediante licitação, nos termos do inciso II do § 3º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. 4.2.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as condições previstas no Edital de Convocação da licitação e seus anexos para formalização da ata de registro de preços.

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada e publicada, obedecendo as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, podendo o órgão gerenciador contratar quantidade inferior às 1.000 (mil) unidades habitacionais registradas, conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária e financeira (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, observado o item 1.5 do Edital (reajuste anual pelo INCC-DI a partir da data-base do orçamento).

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 2.2.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos itens 7.2 e 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica o remanejamento de quantidades, por inexistirem órgãos ou entidades participantes.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2 desta Ata; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos itens 7.1.3 e 7.2.4 desta Ata.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, observada a competência prevista no § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 para a declaração de inidoneidade.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, no Projeto Básico e na minuta de contrato, ANEXOS AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Goianésia/GO, __ de _____ de 2026.

Órgão Gerenciador	Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026021730

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GOIANÉSIA E A EMPRESA ----------

MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, com sede na, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil, ou da unidade que constar da dotação, a ser indicada pelo Agente de Contratação, inscrito no CNPJ sob o n., neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo Decreto nº, de de de 20..., , portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a execução de obra de engenharia para construção de ____ (_____) Unidades Habitacionais de Interesse Social padronizadas, no local indicado na Ordem de Serviço, decorrente da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Projeto Básico e Executivo.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Projeto Básico e Executivo;

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Ata de Registro de Preços e a Ordem de Serviço;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, previsto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo por unidade de medida a unidade habitacional concluída.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de (.....) meses, contados da emissão da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, superior ao prazo de execução de até 12 (doze) meses, de modo a comportar a medição final, os recebimentos provisório e definitivo e o pagamento.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e fiscalização são de responsabilidade dos funcionários listados a seguir, que foram/serão designados para tais funções:

Nome	Função	Ato de Nomeação
A nomear	Gestor do Contrato	A nomear
A nomear	Fiscal do Contrato	A nomear

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

4.2. A subcontratação parcial depende de autorização expressa da Administração, fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, é vedada quanto às parcelas de maior relevância técnica e exige prévia comprovação da capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do item 6.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....), correspondente a ____ unidades habitacionais ao preço registrado de R$ _____ por unidade

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. O prazo para análise dos pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação devidamente instruída pela contratada.

7.2 Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contado o interregno da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI/FGV), indicado no item 1.5 do Edital, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do inciso II, alínea d, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

I.Disponibilizar à contratada os projetos, documentos técnicos e demais informações necessárias à execução da obra.

II.Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução dos serviços.

III.Fiscalizar a execução da obra e exigir o cumprimento das obrigações contratuais.

IV.Efetuar os pagamentos devidos conforme medições aprovadas e condições estabelecidas no contrato.

V.Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas durante a execução da obra.

VI.Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

VII.Fornecer apoio administrativo necessário ao regular desenvolvimento da contratação.

VIII.Disponibilizar à contratada os projetos, memoriais descritivos, planilhas, cronograma físicofinanceiro e demais documentos técnicos referentes às unidades habitacionais, laje, telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica.

IX.Definir e manter a segregação das fontes de recursos, distinguindo os serviços que poderão ser custeados com recursos próprios municipais daqueles que poderão ser custeados com recursos advindos de financiamento bancários.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

I.Executar integralmente a obra de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a contratação.

II.Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução da obra.

III.Apresentar, antes do início dos serviços, a ART ou RRT de execução da obra emitida pelo profissional responsável.

IV.Manter durante toda a execução da obra responsável técnico devidamente habilitado.

V.Cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT, legislação urbanística, ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicáveis ao empreendimento.

VI.Disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com a dimensão e complexidade da obra.

VII.Manter, durante toda a execução, a capacidade técnica e operacional demonstrada na habilitação.

VIII.Cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, inciso XVII, e art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

IX.Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual.

X.Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados.

XI.Corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos, falhas, vícios ou inconformidades identificadas pela fiscalização.

XII.Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da obra.

XIII.Cumprir o prazo de execução fixado em cada ordem de serviço, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses contados de sua emissão para a conclusão e entrega das unidades habitacionais nela contempladas.

XIV.Manter canteiro de obras organizado e em conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional.

XV.Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de andamento físico da obra e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.

XVI.Executar as unidades habitacionais com laje, telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

XVII.Manter segregados os registros, medições, notas fiscais e demais documentos referentes aos serviços custeados com recursos advindos de empréstimos bancários e aos serviços custeados com recursos próprios municipais.

XVIII.Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos contábeis, financeiros, balancetes, demonstrativos e demais informações necessárias à comprovação da manutenção de sua capacidade econômico-financeira durante a execução contratual, especialmente diante da relevância, prazo e vulto da obra.

XIX.Comunicar formalmente à fiscalização qualquer divergência entre os projetos da unidade habitacional padronizada e as condições do local indicado na ordem de serviço, abstendo-se de executar serviço incompatível até manifestação da Administração.

XX.Aplicar o percentual de desconto da proposta de forma linear sobre todos os serviços da Planilha Orçamentária e manter os preços unitários de sua planilha ajustada como base das medições e de eventuais aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Será exigida garantia de execução em cada contrato decorrente da ata, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, majorável para até 10% (dez por cento) mediante justificativa fundada na complexidade técnica e nos riscos envolvidos, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021, a ser prestada no prazo fixado pela Administração, assegurado o prazo mínimo de 1 (um) mês para a modalidade seguro-garantia (art. 96, § 3º), acrescida, se for o caso, da garantia adicional do § 5º do art. 59 da mesma Lei.

10.2 A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da obra executada, nos termos do Código Civil Brasileiro, do § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável. 10.2.1. A contratada será responsável pela correção de vícios, defeitos ou falhas construtivas identificadas após o recebimento da obra, sem ônus para a Administração.

10.3. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, para os vícios aparentes ou ocultos relacionados à solidez e segurança da edificação, em regime de responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e dos serviços e pela funcionalidade da construção, nos termos do § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei.

10.3.1. A garantia da obra abrangerá todos os elementos executados pela contratada, incluindo unidades habitacionais, laje, telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica, instalações, acabamentos e demais serviços previstos no objeto.

10.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover os reparos necessários no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.5. O recebimento definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada pela qualidade dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, conforme o item 12.2.1 do Termo de Referência;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, conforme o item 12.2.1 do Termo de Referência.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme o item 12.2.1 do Termo de Referência.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, aplicada no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e Indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na seguinte dotação:

.....

13.1.1. A dotação será indicada em cada contrato decorrente da ata, com a respectiva nota de empenho, na forma do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, observada a segregação das fontes de recursos.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, caso necessário, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações nos serviços, quantitativos, descritivos, composições ou valores deverão ser previamente analisadas e validadas pela área técnica responsável, com a correspondente atualização da Planilha Orçamentária e dos demais documentos afetados.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Goianésia/GO, __ de _____ de 2026.

Contratante	Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____

ANEXO VII- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à construção de 1.000 (mil) Unidades Habitacionais de Interesse Social, padrão popular, com área aproximada de 50 m² cada, compostas por sala, cozinha, 2 (dois) dormitórios, banheiro e área de serviço, com laje e telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento habitacional no Município de Goianésia-GO.

1.1.1. A construção das unidades habitacionais poderá ser custeada com recursos próprios do Município ou com recursos provenientes de financiamentos celebrados junto à Caixa Econômica Federal ou ao Banco Do Brasil, devendo ser assegurada a segregação orçamentária, financeira, contábil e operacional entre as respectivas fontes de custeio, especialmente quanto às planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro, medições, notas fiscais, pagamentos e prestações de contas.

1.1.2. A contratação será processada por concorrência, na forma eletrônica, pelo sistema de registro de preços, com fundamento nos arts. 82, § 5º, e 85, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, registrando-se o preço unitário da unidade habitacional padronizada, na quantidade máxima de 1.000 (mil) unidades.

1.1.3. O objeto restringe-se à edificação da unidade habitacional padronizada. Não integram o objeto as redes de abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a drenagem pluvial, a rede de energia elétrica, a iluminação pública, as vias de acesso, a pavimentação, as calçadas, os meios-fios e quaisquer obras de urbanização ou de infraestrutura externa, que, quando necessárias, serão executadas por concessionária de serviço público, pela Administração ou mediante contratação autônoma.

1.1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, e cada contratação decorrente da ata ficará condicionada à comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 954/2026, caracterizando-se como obra de engenharia de interesse público, destinada à implementação da política municipal de habitação de interesse social e ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social.

1.3. Considerando a relevância social do empreendimento, a quantidade expressiva de unidades a serem executadas e a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido, a futura contratada deverá comprovar capacidade técnica, operacional, administrativa e econômico-financeira compatível com a complexidade, o porte e as características da obra, garantindo a adequada execução dos serviços, observância das normas técnicas aplicáveis e entrega das unidades habitacionais dentro das condições previstas neste Termo de Referência.

1.4. A execução da obra deverá observar integralmente os projetos arquitetônicos e complementares, os memoriais descritivos, as especificações técnicas, a Planilha Orçamentária, as composições de custos unitários, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos que integram o processo de contratação.

1.5. A Planilha Orçamentária elaborada pela área técnica competente integra este Termo de Referência para todos os fins, contendo a relação integral das etapas, subetapas, itens, serviços e respectivos descritivos utilizados na definição do objeto e na formação do preço estimado da contratação.

1.6. Todos os itens e serviços necessários à completa execução do empreendimento encontram-se expressamente contemplados na Planilha Orçamentária, não podendo a descrição resumida do objeto ser interpretada como limitação ou exclusão de qualquer parcela prevista naquele documento.

1.7. Os itens discriminados na Planilha Orçamentária representam parcelas integrantes e necessárias à execução completa do empreendimento habitacional, não constituindo, isoladamente, objetos autônomos de contratação ou adjudicação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação tem por finalidade promover o acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Goianésia-GO, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para o fortalecimento das políticas públicas de habitação de interesse social.

2.2. A execução do empreendimento permitirá a entrega de 1.000 (mil) unidades habitacionais, proporcionando melhores condições de vida, segurança habitacional, inclusão social e desenvolvimento urbano ordenado, em conformidade com as especificações do projeto habitacional, dos documentos técnicos anexos e das diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

2.2.1. A previsão de execução das unidades habitacionais com laje e telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica visa assegurar a entrega de moradias mais completas, seguras, funcionais e adequadas ao uso imediato pelos beneficiários, proporcionando melhores condições de conforto, proteção, durabilidade e habitabilidade, ampliando a efetividade social do empreendimento.

2.2.2. A construção das unidades habitacionais poderá ser custeada com recursos próprios municipais ou com recursos provenientes de financiamentos vinculados à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, devendo a Administração e a contratada manter controle segregado das etapas executadas, valores, medições, documentos fiscais, pagamentos e prestações de contas correspondentes a cada fonte de recurso.

2.3. A contratação mostra-se necessária para atendimento da demanda habitacional identificada pela Secretaria Municipal de Habitação, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade de ampliar a oferta de moradias destinadas às famílias em situação de vulnerabilidade social e garantir a efetividade da política pública municipal de habitação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo administrativo e constitui documento de suporte deste Termo de Referência.

3.2. A contratação encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento e gestão orçamentária do Município, especialmente o PPA, a LDO e a LOA, observada a segregação das fontes de custeio, tendo em vista que a construção das unidades habitacionais poderá ser realizada tanto com recursos próprios municipais quanto com recursos advindos de empréstimos bancários vinculados à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e ao BANCO DO BRASIL.

3.3. A definição dos quantitativos e do valor estimado da contratação encontra-se fundamentada na Planilha Orçamentária elaborada pela área técnica competente, na qual estão expressamente discriminados todos os itens, serviços, descritivos, unidades de medida, quantitativos, custos unitários, preços unitários e valores utilizados na formação do preço estimado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral de empreendimento habitacional de interesse social, contemplando a construção de 1.000 (mil) Unidades Habitacionais de Interesse Social, padrão popular, com área aproximada de 50 m² cada, compostas por sala, cozinha, 2 (dois) dormitórios, banheiro e área de serviço, com laje, telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

4.2. A execução das unidades habitacionais poderá ser custeada com recursos próprios do Município ou com recursos advindos de empréstimos bancários vinculados à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, devendo a Administração e a contratada manter controle segregado dos serviços, valores, medições e pagamentos referentes a cada fonte de recurso.

4.3. A solução compreende a execução integral de todas as etapas, subetapas, itens e serviços discriminados na Planilha Orçamentária, incluindo os respectivos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, encargos, tributos, administração da obra e demais custos diretos e indiretos necessários à entrega completa e funcional do empreendimento.

4.4. A solução é integralmente padronizada. Todas as unidades habitacionais observam um único projeto arquitetônico e um único conjunto de projetos complementares, um único memorial descritivo e uma única especificação de materiais, variando apenas o local de implantação, o que caracteriza o projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional exigido pelo art. 85, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5. ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. Definição/detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

5.1.1. A unidade habitacional deverá observar o padrão popular definido nos projetos e documentos técnicos integrantes do processo, sendo composta por sala, cozinha, 2 (dois) dormitórios, banheiro e área de serviço, com área aproximada de 50 m².

5.1.2. A unidade deverá ser executada com laje, telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica, conforme definição constante dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias.

5.1.3. A contratada deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, as exigências de acessibilidade, segurança, desempenho, habitabilidade, salubridade, durabilidade e demais regras aplicáveis à execução de obras habitacionais.

5.1.4. Antes do início da execução de cada acionamento, a contratada deverá verificar a compatibilidade entre os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário da unidade habitacional e as condições do local indicado, comunicando formalmente à fiscalização qualquer divergência ou necessidade de compatibilização, abstendo-se de executar serviço incompatível até manifestação da Administração.

5.1.5. O local de execução das unidades habitacionais será indicado pela Administração em cada ordem de serviço.

5.1.6. Caso a sondagem do solo do local indicado aponte condição incompatível com a solução de fundação prevista no projeto padronizado, a Administração poderá deixar de emitir a ordem de serviço para aquele local ou promover a adequação da solução na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e atualização da planilha orçamentária.

5.2. A relação integral das etapas, subetapas, itens, serviços e demais parcelas necessárias à execução do objeto encontra-se expressamente discriminada na Planilha Orçamentária elaborada pela área técnica competente, a qual integra o processo administrativo e constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Referência para todos os fins.

5.3. A Planilha Orçamentária contém todos os itens e respectivos descritivos utilizados na formação do preço estimado da contratação, apresentando, conforme a natureza de cada registro:

I – numeração da etapa, subetapa ou serviço;

II – fonte ou sistema oficial utilizado como referência;

III – tipo e código do serviço ou da composição;

IV – descrição completa do item ou serviço;

V – unidade de medida;

VI – quantidade estimada;

VII – custo unitário;

VIII – preço unitário com incidência do BDI, quando aplicável; e

IX – valor total.

5.4. Os custos unitários constantes da Planilha Orçamentária foram formados a partir das respectivas composições de custos, contemplando os materiais, a mão de obra, os equipamentos, os encargos sociais e os demais insumos necessários à execução de cada serviço

5.5. As composições de custos unitários, a relação de insumos, os encargos sociais, a composição do BDI, as memórias de cálculo e os referenciais utilizados constituem documentos técnicos de suporte da Planilha Orçamentária, destinados à demonstração dos parâmetros empregados na formação dos preços.

5.6. Os itens e serviços discriminados na Planilha Orçamentária não constituem objetos autônomos de adjudicação, mas parcelas integrantes da execução completa do empreendimento, devendo ser considerados conjuntamente para o integral cumprimento do objeto.

5.7. Os serviços, quantitativos, descritivos e valores constantes da Planilha Orçamentária deverão guardar compatibilidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

5.8. Eventuais alterações nos serviços, quantitativos, descritivos, composições ou valores deverão ser previamente analisadas e validadas pela área técnica responsável, com a correspondente atualização da Planilha Orçamentária e dos demais documentos afetados.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A execução da obra ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, previsto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo por unidade de medida a unidade habitacional concluída, conforme o preço unitário registrado em ata, compreendida a completa execução dos serviços previstos nos projetos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, incluídas a fundação, a estrutura, a alvenaria, a laje, o telhado com telhas ou a cobertura em estrutura metálica, as instalações elétricas e hidrossanitárias internas, as esquadrias, os revestimentos e os acabamentos.

6.1.2. A adoção da empreitada por preço unitário decorre da própria natureza do sistema de registro de preços, que pressupõe preço unitário registrado e acionamento por quantidade demandada, e afasta a incidência da vedação do § 9º do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, que alcança exclusivamente os regimes licitados por preço global.

6.1.1. A planilha orçamentária deverá identificar separadamente os serviços que poderão ser custeados com recursos vinculados à CAIXA ou ao BANCO DO BRASIL e aqueles custeados com recursos próprios municipais.

6.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.2.1. O prazo de execução de cada acionamento será fixado na respectiva ordem de serviço, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses, contados de sua emissão, para a conclusão e a entrega das unidades habitacionais nela contempladas, incluídas laje e telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica.

6.2.1.2. As ordens de serviço serão emitidas ao longo da vigência da ata de registro de preços e de sua prorrogação, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a liberação dos recursos das operações de crédito, respeitado o quantitativo máximo registrado.

6.2.1.1. O cronograma físico-financeiro deverá apresentar, de forma clara e segregada, as etapas relativas à execução das unidades habitacionais, identificando, para cada serviço, a respectiva fonte de custeio, seja ela composta por recursos próprios municipais ou por recursos vinculados à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil.

6.2.2. A execução deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração Municipal.

6.2.3. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

6.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. A licitante deverá apresentar comprovação de regularidade junto ao CREA ou CAU, conforme a natureza dos serviços e a atribuição profissional pertinente.

6.3.2. A licitante deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e execução da obra, com atribuição compatível com o objeto, devendo ser apresentada a respectiva ART ou RRT de execução antes do início dos serviços.

6.3.2.1. A licitante deverá comprovar, para fins de capacidade técnico-profissional, que dispõe, por qualquer vínculo admitido em direito, inclusive declaração de contratação futura com anuência do profissional, de profissional de nível superior detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT com registro de atestado de execução de obra de edificação residencial de características semelhantes ao objeto, na forma do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, vedada, quanto à capacidade técnico-profissional, a exigência de quantitativos mínimos.

6.3.3. Para fins de capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de obras de engenharia compatíveis com o objeto, especialmente quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

6.3.4. São parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, para os fins do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, identificadas na Planilha Orçamentária e expressamente relacionadas no edital. Com base na Curva ABC da planilha orçamentária da unidade padronizada, enquadram-se nesse critério a execução de paredes e lajes de concreto armado moldadas no local com fôrmas manuseáveis, que representa 24,79% do valor estimado e corresponde a 16.075,00 m³ de concreto, e a estrutura metálica de cobertura em trama de aço, que representa 6,21% do valor estimado e corresponde a 66.030,00 m², conforme Quadro do item 8.1.5.3.1 do edital.

6.3.4.1. Para cada parcela de maior relevância será exigida a comprovação de execução anterior em quantitativo mínimo equivalente a 30% (trinta por cento) do quantitativo previsto nesta contratação, dentro do limite de até 50% (cinquenta por cento) autorizado pelo § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O percentual foi fixado considerando que, por se tratar de registro de preços, a Administração não está obrigada a contratar a totalidade do quantitativo registrado e as contratações ocorrerão por ordens de serviço, de modo que a exigência guarda proporção com o volume efetivamente executável, assegura a comprovação de experiência relevante no sistema construtivo adotado e preserva a competitividade do certame.

6.3.4.2. Admite-se o somatório de atestados para o atingimento dos quantitativos exigidos, vedadas a exigência de tempo mínimo de atuação da empresa no mercado e a limitação dos atestados a locais específicos de execução, por expressa vedação do § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.4.3. Os atestados apresentados ou as certidões regularmente emitidas pelo CREA ou pelo CAU, quando for o caso, na forma do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ficam sujeitos a diligência da Administração,

inclusive, se necessário, mediante vistoria das obras atestadas e requisição de cópia dos contratos, notas fiscais e termos de recebimento correspondentes.

6.3.5. Os atestados deverão permitir a verificação objetiva da compatibilidade da experiência apresentada, indicando, sempre que possível, objeto executado, quantitativos, prazos, local da obra, contratante, responsável técnico e demais elementos necessários à aferição da aptidão da licitante.

6.3.6. Não será adotada, como critério isolado de habilitação, exigência genérica de tempo mínimo de atuação da empresa no mercado. A experiência deverá ser aferida prioritariamente por meio de atestados técnicos compatíveis com as características, quantidades, prazos e complexidade do objeto.

6.3.7. A licitante deverá comprovar capacidade econômico-financeira compatível com o vulto, prazo e complexidade da contratação, mediante apresentação de documentos contábeis e financeiros aptos a demonstrar sua capacidade de executar empreendimento habitacional de grande porte sem comprometimento da continuidade da obra.

6.3.8. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, poderão ser exigidos, conforme previsto no edital:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos exercícios sociais exigíveis, já apresentados na forma da lei;

II – índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), calculados com base no balanço patrimonial apresentado, previstos no edital e justificados neste processo, na forma do caput e do § 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

III – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, na forma do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

IV – comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 16.141.942,00 (dezesseis milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e dois reais), percentual máximo autorizado pelo § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, adotado em sua integralidade em razão do vulto do objeto;

V – declaração da relação de compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade econômico-financeira da licitante, na forma do § 3º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

6.3.9. A Administração poderá exigir que os documentos contábeis apresentados estejam devidamente registrados ou autenticados na forma legal, assinados por contador habilitado e acompanhados da respectiva comprovação de regularidade profissional, quando cabível.

6.3.10. A exigência de documentos econômico-financeiros deverá observar critérios objetivos, proporcionais e compatíveis com a dimensão da obra, evitando restrição indevida à competitividade, sem prejuízo da necessidade de resguardar a Administração quanto à capacidade da futura contratada de executar integralmente o empreendimento.

6.3.11. Será exigida garantia de proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, correspondente a R$ 1.614.194,20 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, cento e noventa e quatro reais e vinte centavos), a ser comprovada no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades do § 1º do art. 96 da mesma Lei, com execução integral da garantia em caso de recusa em assinar a ata ou o contrato.

6.3.12. As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira previstas neste item foram fixadas nos limites máximos autorizados em lei e encontram-se motivadas pelo vulto do objeto, pelo prazo de execução e pela relevância social do empreendimento, não se admitindo, no edital, exigência que ultrapasse esses patamares ou que não esteja expressamente prevista na Lei nº 14.133/2021.

6.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.4.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

6.4.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração Municipal e desde que não comprometa a execução dos serviços principais da obra.

6.4.3. A subcontratação parcial fica limitada a 30% (trinta por cento) do valor de cada contrato, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica indicadas no item 6.3.4, devendo a contratada apresentar previamente à Administração a documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, na forma do art. 122 e de seus §§ 1º e 3º da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, os quais verificarão o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços executados e a conformidade com os projetos e especificações técnicas.

7.3. A fiscalização da presente contratação será exercida por profissional formalmente designado pela Administração Municipal, devidamente habilitado para acompanhamento e fiscalização de obras de engenharia.

7.4. O gestor do contrato será designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, promover os atos de gestão e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução da obra, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de falhas, vícios construtivos, imperfeições técnicas ou descumprimento das obrigações contratuais.

7.6. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências verificadas durante a execução da obra, determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades e comunicando à autoridade competente os fatos que demandem providências superiores.

7.7. O contratado deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pela Administração, permanecendo como responsável pela interlocução com a fiscalização durante toda a execução da obra.

7.8. A contratada deverá manter responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU, com emissão da respectiva ART ou RRT, responsabilizando-se tecnicamente pela execução dos serviços.

7.9. A contratada deverá cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, promovendo a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

7.10. Considerando a relevância social do empreendimento habitacional, a contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, administrativa e econômico-financeira compatível com a execução das 1.000 (mil) unidades habitacionais previstas neste Termo de Referência, incluindo laje, telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica.

7.11. As unidades habitacionais contempladas em cada ordem de serviço deverão ser integralmente concluídas e entregues no prazo nela fixado, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses contados de sua emissão e as etapas previstas no cronograma físico-financeiro aprovado.

7.12. As medições dos serviços serão realizadas periodicamente pela fiscalização, observando-se o efetivo avanço físico da obra e os itens, códigos, descritivos, unidades de medida, quantitativos, preços constantes da Planilha Orçamentária e os critérios estabelecidos no contrato.

7.13. O pagamento das medições ficará condicionado à aprovação da fiscalização e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

7.13.1. As medições deverão identificar separadamente os serviços que poderão ser custeados com recursos vinculados à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil e com recursos próprios municipais.

7.13.2. Os relatórios de medição deverão conter memória de cálculo, registro fotográfico, indicação da etapa executada, fonte de custeio correspondente e atesto da fiscalização.

7.14. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

7.15. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico ou mediante documentos protocolizados.

7.16. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DA OBRA

7.16.1. Concluída a execução dos serviços, a obra será submetida à vistoria técnica da fiscalização para emissão do Termo de Recebimento Provisório.

7.16.2. O recebimento provisório ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos integrantes da contratação.

7.16.3. Identificadas pendências, defeitos ou inconformidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração.

7.16.4. Sanadas as pendências eventualmente apontadas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

7.16.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, nos termos da legislação vigente.

7.17. A contratada será responsável pela correção de quaisquer vícios, defeitos ou falhas construtivas identificadas durante o período de garantia legal da obra.

7.18. A Administração poderá determinar a suspensão de serviços que estejam sendo executados em desacordo com os projetos, normas técnicas ou exigências contratuais.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e técnica da contratada pelos serviços executados.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1. Executar integralmente a obra de acordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a contratação.

8.1.2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, mão de obra e demais recursos necessários à perfeita execução da obra.

8.1.3. Apresentar, antes do início dos serviços, a ART ou RRT de execução da obra emitida pelo profissional responsável.

8.1.4. Manter durante toda a execução da obra responsável técnico devidamente habilitado.

8.1.5. Cumprir integralmente as normas técnicas da ABNT, legislação urbanística, ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicáveis ao empreendimento.

8.1.6. Disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com a dimensão e complexidade da obra.

8.1.7. Comprovar capacidade técnica e operacional para execução de empreendimento habitacional de porte compatível com o objeto licitado.

8.1.8. Demonstrar experiência prévia no setor da construção civil, conforme exigências de habilitação definidas no edital.

8.1.9. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência contratual.

8.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados.

8.1.11. Corrigir, às suas expensas, quaisquer defeitos, falhas, vícios ou inconformidades identificadas pela fiscalização.

8.1.12. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da obra.

8.1.13. Cumprir o prazo de execução fixado em cada ordem de serviço, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses contados de sua emissão para a conclusão e entrega das unidades habitacionais nela contempladas.

8.1.14. Manter canteiro de obras organizado e em conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional.

8.1.15. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de andamento físico da obra e demais informações necessárias ao acompanhamento contratual.

8.1.16. Executar as unidades habitacionais com laje, telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

8.1.17. Manter segregados os registros, medições, notas fiscais e demais documentos referentes aos serviços custeados com recursos advindos de empréstimos bancários e aos serviços custeados com recursos próprios municipais.

8.1.18. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos contábeis, financeiros, balancetes, demonstrativos e demais informações necessárias à comprovação da manutenção de sua capacidade econômico-financeira durante a execução contratual, especialmente diante da relevância, prazo e vulto da obra.

8.1.19. Comunicar formalmente à fiscalização qualquer divergência entre os projetos da unidade habitacional padronizada e as condições do local indicado na ordem de serviço, abstendo-se de executar serviço incompatível até manifestação da Administração.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Disponibilizar à contratada os projetos, documentos técnicos e demais informações necessárias à execução da obra.

8.2.2. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento da execução dos serviços.

8.2.3. Fiscalizar a execução da obra e exigir o cumprimento das obrigações contratuais.

8.2.4. Efetuar os pagamentos devidos conforme medições aprovadas e condições estabelecidas no contrato.

8.2.5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas durante a execução da obra.

8.2.6. Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

8.2.7. Fornecer apoio administrativo necessário ao regular desenvolvimento da contratação.

8.2.8. Disponibilizar à contratada os projetos, memoriais descritivos, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos referentes às unidades habitacionais, laje, telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica.

8.2.9. Definir e manter a segregação das fontes de recursos, distinguindo os serviços que poderão ser custeados com recursos próprios municipais daqueles que poderão ser custeados com recursos advindos de financiamento bancários.

9. VIGENCIA CONTRATUAL

9.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável uma única vez, por igual período de 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.1. A prorrogação por mais 12 (doze) meses é desde já admitida e se justifica pelo volume registrado, de

1.000 (mil) unidades habitacionais, e pelo ritmo de acionamento condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à liberação dos recursos das operações de crédito.

9.1.2. Os contratos decorrentes da ata terão a vigência estabelecida em cada instrumento, em conformidade com as disposições nela contidas, na forma do parágrafo único do art. 84 e do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, e sua vigência será superior ao respectivo prazo de execução, de modo a comportar a medição final, o recebimento provisório e definitivo e o pagamento.

9.2. O prazo de vigência da ata e de sua prorrogação deverá ser suficiente para o acionamento integral das

1.000 (mil) Unidades Habitacionais de Interesse Social registradas, respeitado o quantitativo máximo e a disponibilidade de recursos.

9.3. A eventual prorrogação contratual dependerá de justificativa técnica, interesse público devidamente demonstrado e observância das disposições legais aplicáveis.

9.4. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões quantitativas nos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A futura contratada deverá comprovar qualificação técnica, capacidade operacional, capacidade administrativa e capacidade econômico-financeira compatíveis com a dimensão e complexidade do empreendimento habitacional.

9.6. Para fins de habilitação, poderá ser exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução de obras de características semelhantes ao objeto desta contratação, com ênfase nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

9.6.1. Também deverão ser exigidos documentos aptos à comprovação da qualificação econômico-financeira da licitante, restritos aos relacionados no item 6.3.8 deste Termo de Referência, nos limites do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A contratada deverá manter durante toda a vigência contratual as condições que fundamentaram sua habilitação e qualificação no certame.

9.8. Será exigida garantia de execução em cada contrato decorrente da ata, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, majorável para até 10% (dez por cento) mediante justificativa fundada na complexidade técnica e nos riscos envolvidos, nos termos dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.

10. FONTE ORÇAMENTÁRIA

10.1.O pagamento da presente contratação correrá à conta de dotações próprias, observada a segregação das fontes de recurso, sendo a construção das unidades habitacionais poderá ser custeada com recursos próprios ou por meio de financiamento vinculados à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil. ORGANOGRAMA | FONTE | DETALHAMENTO Unidades habitacionais - recursos 190.024 | Construção | das | unidades vinculados à caixa, banco do | habitacionais brasil ou recurso próprio

10.1.1. Por se tratar de sistema de registro de preços, a existência de preços registrados não gera, por si só, despesa. A indicação dos créditos orçamentários e o respectivo empenho serão realizados no momento de cada contratação decorrente da ata, na forma do art. 150 da Lei nº 14.133/2021, observado que o art. 9º, inciso XVIII, da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM/GO dispensa a nota de empenho prévia nos casos de utilização do sistema de registro de preços.

10.1.2. As declarações de saldo orçamentário e de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de adequação orçamentária e financeira, de que tratam os incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 7º, incisos XIII e XIV, da IN 09/2023 do TCM/GO, serão juntadas aos autos após a elaboração deste Termo de Referência e renovadas a cada contratação decorrente da ata.

10.2. As planilhas orçamentárias, composições de custos, cronograma físico-financeiro, medições, notas fiscais, pagamentos e demais documentos de controle deverão manter separação clara entre os serviços custeados com recursos próprios municipais e aqueles custeados com recursos advindos de financiamento bancários.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a execução dos serviços e etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Administração.

11.2. Cada pagamento estará condicionado à apresentação da respectiva medição dos serviços executados, devidamente atestada pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, acompanhada da Nota Fiscal, Diário de Obras, relatório fotográfico e demais documentos exigidos pela fiscalização.

11.2.1. As medições deverão indicar a fonte de custeio correspondente a cada etapa ou serviço executado, mantendo-se a devida distinção entre os serviços relativos às unidades habitacionais. As unidades habitacionais poderão ser custeados com recursos próprios municipais ou com recursos advindos de financiamento bancários vinculados à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil, devendo a documentação de medição identificar individualmente os serviços executados e a respectiva fonte de custeio.

11.2.2. As notas fiscais, relatórios de medição, memórias de cálculo e demais documentos de pagamento deverão permitir a identificação clara dos valores correspondentes a cada fonte de recurso.

11.3. No valor contratado estarão incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, compreendendo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, seguros, taxas, licenças, administração da obra e demais despesas diretas e indiretas, observada a segregação entre os custos que poderão ser custeados com recursos vinculados à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e com recursos próprios municipais.

11.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição e apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida, desde que não haja pendências que impeçam sua liquidação.

11.5. Havendo erro na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização necessária, sem ônus para a Administração.

11.6. A Administração poderá reter pagamentos quando constatadas irregularidades na execução dos serviços, descumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, até sua completa regularização.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação decorrente de obrigação contratual, aplicação de penalidade ou inadimplência documental.

11.8. O pagamento da última medição ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

11.9. O pagamento final do contrato ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra e à apresentação da documentação de encerramento exigida pela fiscalização.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os incisos da Lei nº 14.133/2021 permanecem aplicáveis, acrescidos das seguintes penalidades específicas para a presente obra:

12.1. Constituem infrações específicas da presente contratação:

I – atraso injustificado na execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro;

II – paralisação da obra sem autorização da Administração;

III – execução de serviços em desacordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas;

IV – utilização de materiais de qualidade inferior à especificada;

V – descumprimento das normas técnicas da ABNT, das normas de segurança do trabalho e da legislação aplicável;

VI – descumprimento dos prazos contratuais para conclusão do empreendimento;

VII – utilização indevida de recursos vinculados à CAIXA ou ao BANCO DO BRASIL para custeio de serviços que devam ser pagos com recursos próprios municipais;

VIII – ausência de segregação adequada das medições, notas fiscais, relatórios e documentos de pagamento por fonte de recurso;

IX – omissão de informações contábeis, econômico-financeiras ou documentais exigidas para comprovação da manutenção das condições de habilitação.

12.2. O atraso injustificado na execução dos serviços poderá ensejar multa diária incidente sobre o valor da etapa em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2.1. A multa por atraso injustificado será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e a multa por inexecução parcial ou total corresponderá, respectivamente, a 10% (dez por cento) e a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, observados os limites do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e assegurados o contraditório e a ampla defesa na forma do art. 158 da mesma Lei.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

13.1. O valor estimado da contratação é de R$ 161.419.420,00, conforme orçamento sintético, planilhas orçamentárias, composições de custos e demais documentos técnicos integrantes do processo.

13.1.2. O valor indicado corresponde ao quantitativo máximo de 1.000 (mil) unidades habitacionais e ao preço unitário máximo estimado de R$ 161.419,42 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos) por unidade, que constituirá o preço unitário a ser registrado em ata.

13.1.3. Os preços registrados serão atualizados periodicamente e poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no edital, na forma dos incisos VI e IX do caput do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sempre com demonstração da manutenção da vantajosidade do registro.

13.1.1. A estimativa de preços deverá apresentar a separação entre os custos referentes à construção das unidades habitacionais, que poderão ser custeados com recursos próprios municipais ou com recursos vinculados à CAIXA e ao BANCO DO BRASIL.

13.2. O orçamento foi elaborado com base em referenciais oficiais de custos da construção civil, observando os parâmetros técnicos aplicáveis às obras de habitação de interesse social.

14. DO REQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante as devidas justificativas, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei.

14.2. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá indicar expressamente os itens afetados, a fonte de recurso correspondente e os impactos sobre as etapas da obra, distinguindo os serviços que poderão ser custeados com recursos vinculados à CAIXA ou ao BANCO DO BRASIL daqueles custeados com recursos próprios municipais.

15. DO PRAZO PARA RESPOSTA DAS SOLICITAÇÕES DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1. O prazo para análise dos pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo da solicitação devidamente instruída pela contratada.

15.2. Os preços registrados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contado o interregno da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI/FGV), indicado no item 1.5 do Edital, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do inciso II, alínea d, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Convencionam as partes, na forma da Lei nº 14.133/2021, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

16.2. Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e na forma da Lei nº 14.133/2021, o direito de extinguir o presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente executados e recebidos pela Administração, nas condições contratadas.

16.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, à desocupação ou à servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17. DA GARANTIA DA OBRA

17.1. A contratada responderá pela solidez, segurança, qualidade e funcionalidade da obra executada, nos termos do Código Civil Brasileiro e da legislação aplicável.

17.2. A contratada será responsável pela correção de vícios, defeitos ou falhas construtivas identificadas após o recebimento da obra, sem ônus para a Administração.

17.3. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, para os vícios aparentes ou ocultos relacionados à solidez e segurança da edificação, nos termos do § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades previstas em lei.

17.3.1. A garantia da obra abrangerá todos os elementos executados pela contratada, incluindo unidades habitacionais, laje, telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica, instalações, acabamentos e demais serviços previstos no objeto.

17.4. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover os reparos necessários no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

17.5. O recebimento definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil e técnica da contratada pela qualidade dos serviços executados.

ANEXO VIII- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa da fase de planejamento da contratação e tem por finalidade apresentar os estudos necessários que fundamentam a viabilidade da execução do empreendimento habitacional destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Habitação. O presente estudo tem como objetivo analisar a necessidade de construção de 1.000 (mil) Unidades Habitacionais (UH), com área aproximada de 50 m² cada, destinadas a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social no Município de Goianésia, contemplando, conforme o objeto atualizado, unidade habitacional composta por sala, cozinha, 2 (dois) dormitórios, banheiro e área de serviço, com laje, telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução completa da obra. A iniciativa visa promover o acesso à moradia digna, segura e adequada, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população beneficiária, especialmente daqueles que enfrentam dificuldades habitacionais, residem em imóveis alugados há longos períodos ou se encontram em condições precárias de moradia. A implementação do empreendimento representa importante instrumento de inclusão social, redução do déficit habitacional e fortalecimento das políticas públicas de habitação de interesse social. A elaboração deste ETP tem por finalidade:

a) Assegurar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, bem como identificar e avaliar eventuais impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento;

b) Caracterizar o interesse público envolvido, considerando a necessidade de ampliar o acesso à habitação para famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo segurança, dignidade, estabilidade habitacional e melhores condições de vida;

c) Subsidiar a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à instauração do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, visando à contratação da empresa responsável pela execução das unidades habitacionais. Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar busca justificar a necessidade da contratação, demonstrando sua relevância para a efetivação da política habitacional do município e para a garantia do direito fundamental à moradia, por meio da construção de unidades habitacionais destinadas à população em situação de vulnerabilidade social.

LEGISLAÇÃO

Lei nº 14.133/2021;

Decreto Municipal nº 854/2025, regulamento municipal da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 954/2026.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 040/2020, aplicada como referência;

Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Habitação de Goianésia-GO identificou a necessidade de promover a construção de

1.000 (mil) Unidades Habitacionais (UH), com área aproximada de 50 m² cada, destinadas ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social no município, incluindo, no escopo atualizado, laje e telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica, conforme especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias que integrarão o processo. Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar e justificar a viabilidade da contratação necessária para a execução do empreendimento habitacional, observando os princípios da administração pública e os dispositivos legais

pertinentes, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos.

1. Finalidade da Contratação

A implantação das unidades habitacionais tem como finalidade:

• Promover o acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social;

• Reduzir o déficit habitacional existente no município;

• Proporcionar melhores condições de vida, segurança, estabilidade e inclusão social às famílias beneficiadas;

• Atender pessoas que vivem há muitos anos em imóveis alugados, em habitações precárias ou em situação de insegurança habitacional;

• Fortalecer a política municipal de habitação de interesse social, garantindo o direito fundamental à moradia previsto na Constituição Federal;

• Contribuir para o desenvolvimento social e para a melhoria da qualidade de vida da população beneficiária.

2. Diagnóstico da Situação Atual

O Município de Goianésia possui demanda crescente por habitações destinadas à população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social. Diversas famílias enfrentam dificuldades relacionadas ao acesso à moradia adequada, residindo em imóveis alugados, em condições precárias ou compartilhando moradias por insuficiência de recursos financeiros. A ausência de moradia própria compromete diretamente a qualidade de vida dessas famílias, gerando impactos sociais, econômicos e emocionais. Além disso, a insuficiência da oferta habitacional dificulta a efetivação das políticas públicas voltadas à promoção da cidadania e da inclusão social. Diante desse cenário, torna-se necessária a implementação de empreendimento habitacional que possibilite o atendimento dessa demanda, assegurando condições adequadas de moradia e contribuindo para a redução do déficit habitacional do município.

3. Soluções Consideradas

Foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda habitacional identificada:

• Manutenção da situação atual: alternativa inviável, uma vez que não contribui para a redução do déficit habitacional nem para a melhoria das condições de vida das famílias em situação de vulnerabilidade;

• Concessão exclusiva de benefícios temporários relacionados à moradia: medida que possui caráter assistencial e transitório, não solucionando de forma definitiva a necessidade habitacional das famílias;

• Construção de novas unidades habitacionais de interesse social: alternativa considerada mais adequada e eficiente, pois promove solução permanente para o problema habitacional, garantindo segurança, dignidade e estabilidade às famílias beneficiadas. Após análise das alternativas, verificou-se que a construção das 1.000 (mil) unidades habitacionais representa uma alternativa mais vantajosa para atender ao interesse público e às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Habitação.

4. Justificativa da Contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar o acesso à moradia para famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo inclusão social, dignidade humana e melhoria das condições de vida da população. A inclusão de laje e telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica, visa ampliar as condições de segurança, proteção, privacidade, durabilidade e habitabilidade das unidades habitacionais, sem descaracterizar a finalidade social do empreendimento. A execução do empreendimento permitirá a redução do déficit habitacional municipal, além de proporcionar maior segurança e estabilidade às famílias beneficiadas, muitas das quais convivem há anos com dificuldades relacionadas ao custo do aluguel ou às condições inadequadas de moradia. A iniciativa está alinhada às políticas públicas habitacionais e aos

princípios constitucionais que garantem o direito social à moradia, contribuindo para o desenvolvimento urbano sustentável e para a promoção da justiça social.

5. Impactos Ambientais

A execução do empreendimento observará as normas ambientais vigentes, buscando minimizar impactos decorrentes da construção civil. Serão adotadas medidas de controle e mitigação ambiental, incluindo a correta destinação de resíduos, utilização racional dos recursos naturais e observância das exigências dos órgãos ambientais competentes.

6. Viabilidade Técnica

A viabilidade técnica da contratação é comprovada pela existência de empresas especializadas na execução de obras habitacionais, pela disponibilidade de tecnologias construtivas adequadas ao objeto e pela capacidade do município de realizar o acompanhamento e a fiscalização da obra. Além disso, o empreendimento apresenta compatibilidade com o planejamento urbano municipal e com os programas de habitação de interesse social, demonstrando condições favoráveis para sua implementação.

7. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a contratação para construção de 1.000 (mil) Unidades Habitacionais de Interesse Social é tecnicamente viável, necessária e adequada ao atendimento das demandas habitacionais do Município de Goianésia-GO. A iniciativa contribuirá para a redução do déficit habitacional, para a promoção da dignidade humana e para a melhoria da qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social, atendendo ao interesse público e aos objetivos da política municipal de habitação. Este Estudo Técnico Preliminar servirá de base para a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à realização do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de contratação de empresa especializada para a execução de obra de engenharia destinada à construção de 1.000 (mil) Unidades Habitacionais de Interesse Social, padrão popular, com área aproximada de 50 m² cada, compostas por sala, cozinha, 2 (dois) dormitórios, banheiro e área de serviço, com laje e telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica, visando atender famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Goianésia-GO, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução completa da obra. Para fins de controle orçamentário e prestação de contas, a execução das unidades habitacionais propriamente ditas poderá ser custeada com recursos próprios ou por meio de financiamento vinculados à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável uma única vez, por igual período de 12 (doze) meses, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A execução das unidades habitacionais ocorrerá mediante contratos e ordens de serviço emitidos ao longo da vigência da ata e de sua prorrogação, observados, em cada acionamento, o prazo de execução e o cronograma físico-financeiro aprovados pela Administração. A prorrogação por mais 12 (doze) meses é desde já admitida e se justifica pelo volume registrado, de 1.000 (mil) unidades habitacionais, e pelo ritmo de acionamento condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Muito embora o Município de Goianésia ainda não possua Plano de Contratações Anual formalmente instituído, a presente contratação encontra-se compatível com os instrumentos de planejamento e gestão orçamentária do Município, estando prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio de dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Habitação para a execução de programas habitacionais de interesse social. A contratação visa à construção de 1.000 (mil) Unidades Habitacionais destinadas ao

atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para a redução do déficit habitacional do município e para a promoção do direito fundamental à moradia digna, observada a segregação das fontes de custeio: as unidades habitacionais poderá ser custeada com recursos próprios ou por meio de financiamento vinculados à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil. O empreendimento está alinhado às diretrizes da política municipal de habitação, aos objetivos do Plano Plurianual (PPA) e às metas governamentais voltadas à promoção da inclusão social, melhoria da qualidade de vida da população e fortalecimento das ações de desenvolvimento urbano e habitacional. Dessa forma, verifica-se que a presente contratação possui compatibilidade com o planejamento orçamentário e financeiro da Administração Municipal, atendendo aos requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para prosseguimento do processo de contratação.

4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de reduzir o déficit habitacional e promover moradia digna às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Goianésia-GO, os seguintes requisitos são considerados essenciais para a presente contratação:

4.1. Planejamento e Adequação do Empreendimento

• Levantamento da Demanda Habitacional: Identificação da necessidade de atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, déficit habitacional ou insegurança habitacional no município.

• Compatibilidade com o Planejamento Urbano: O empreendimento deverá observar as diretrizes do Plano Diretor Municipal, legislação urbanística vigente e normas aplicáveis ao parcelamento, uso e ocupação do solo.

• Adequação Técnica do Projeto: As unidades habitacionais deverão ser projetadas de forma funcional, segura e compatível com os padrões mínimos de habitabilidade estabelecidos pela legislação vigente.

4.2. Requisitos das Unidades Habitacionais

• Construção de 1.000 (mil) Unidades Habitacionais de Interesse Social, com área aproximada de 50 m² por unidade, compostas por sala, cozinha, 2 (dois) dormitórios, banheiro e área de serviço, com laje e telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica.

• Os custos relacionados a construção das unidades habitacionais poderá ser custeada com recursos próprios ou por meio de financiamento vinculados à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil.

• Utilização de materiais e sistemas construtivos que garantam qualidade, durabilidade, segurança estrutural e conforto aos beneficiários.

• Atendimento às normas técnicas aplicáveis da ABNT, bem como às exigências de acessibilidade, segurança e desempenho das edificações.

• Execução completa das unidades habitacionais, aptas à ocupação pelos beneficiários após a conclusão da obra, incluindo os elementos construtivos necessários à segurança, habitabilidade, proteção, privacidade e funcionalidade do imóvel.

4.3. Delimitação do Objeto quanto à Infraestrutura O objeto desta contratação restringe-se à edificação da unidade habitacional padronizada. Não integram o objeto as redes de abastecimento de água potável, o sistema de esgotamento sanitário, a drenagem pluvial, a rede de energia elétrica, a iluminação pública, as vias de acesso e circulação, a pavimentação, as calçadas, os meios-fios e os demais elementos de urbanização, os quais, quando necessários, serão executados por concessionárias de serviço público, diretamente pela Administração Municipal ou mediante contratações próprias e autônomas. Essa delimitação é o que assegura a uniformidade construtiva e a ausência de complexidade técnica e operacional do objeto, requisito do art. 85, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 para a adoção do sistema de registro de preços em obras. Todas as unidades observam um único projeto arquitetônico e um único conjunto de projetos

complementares, uma única especificação de materiais e um único memorial descritivo, variando apenas o local de implantação.

4.4. Sustentabilidade e Eficiência

• Emprego de materiais e técnicas construtivas que promovam maior durabilidade e eficiência na utilização dos recursos.

• Adoção de práticas que reduzam impactos ambientais durante a execução da obra.

• Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a construção.

4.5. Apoio às Políticas Públicas Habitacionais

• Ampliação do acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social.

• Redução do déficit habitacional municipal.

• Promoção da inclusão social, segurança habitacional e melhoria da qualidade de vida dos beneficiários.

4.6. Requisitos para a Contratação

• Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia, devidamente habilitada técnica, fiscal, trabalhista e juridicamente.

• Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestados de desempenho compatíveis com o objeto da contratação.

• Disponibilidade de equipe técnica qualificada, incluindo responsável técnico legalmente habilitado junto ao conselho profissional competente.

• Atendimento integral às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, normas técnicas da ABNT, legislação urbanística, ambiental e demais regulamentos aplicáveis.

• Garantia da qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados na obra.

A licitante deverá comprovar, como condição de habilitação técnica, capacidade técnico-profissional e capacidade técnico-operacional na forma do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, assim consideradas as de valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, admitida a exigência de quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) dessas parcelas, percentual máximo autorizado pelo § 2º do mesmo artigo, que será adotado nesta contratação em razão do vulto e da relevância social do empreendimento.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução de 1.000 (mil) Unidades Habitacionais de Interesse Social, com área aproximada de 50 m² cada, compostas por sala, cozinha, 2 (dois) dormitórios, banheiro e área de serviço, com laje e telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à completa execução do empreendimento.

5.1. Contratação de Empresa Especializada para Construção das Unidades Habitacionais

Descrição A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia e construção civil para execução de 1.000 (mil) Unidades Habitacionais de Interesse Social, com área aproximada de 50 m² cada, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à completa execução do empreendimento.

Justificativa A contratação de empresa especializada representa a alternativa mais eficiente e economicamente adequada para atender à demanda habitacional identificada pela Secretaria Municipal de Habitação, garantindo a execução da obra dentro dos padrões técnicos exigidos, com segurança, qualidade e

observância aos prazos estabelecidos. Além disso, a solução possibilita maior controle da execução, fiscalização adequada dos serviços e responsabilização da contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais.

Análise de Outras Possíveis Soluções

1. Manutenção da Situação Atual

Inviabilidade A manutenção do cenário atual não atende ao interesse público, pois mantém o déficit habitacional existente e perpetua a situação de vulnerabilidade social enfrentada pelas famílias que necessitam de moradia adequada.

2. Concessão Exclusiva de Benefícios Habitacionais Temporários

Inviabilidade Embora possa amenizar temporariamente as dificuldades enfrentadas pelas famílias, a concessão de auxílios ou subsídios habitacionais não resolve de forma definitiva a necessidade de moradia própria, gerando dependência contínua de recursos públicos.

3. Locação Permanente de Imóveis para Atendimento Habitacional

Inviabilidade A locação de imóveis para atendimento da demanda habitacional apresenta elevado custo continuado para a Administração Pública, além de não gerar patrimônio público nem solucionar de forma permanente o déficit habitacional municipal.

4. Execução Direta da Obra pela Administração Municipal

Inviabilidade A execução direta exigiria estrutura operacional, equipamentos, mão de obra especializada e capacidade técnica que poderiam comprometer a eficiência administrativa e aumentar os riscos relacionados à gestão da obra, tornando a contratação de empresa especializada a alternativa mais adequada.

Conclusão do Levantamento O levantamento técnico realizado demonstra que a contratação de empresa especializada para construção das

1.000 (mil) Unidades Habitacionais de Interesse Social representa a alternativa mais viável, eficiente e vantajosa para atendimento da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Habitação de Goianésia-

GO.

As demais alternativas analisadas não apresentam capacidade de solucionar de forma definitiva o problema habitacional ou apresentam limitações técnicas, operacionais e econômicas que comprometem o atendimento ao interesse público. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo a solução mais adequada para promover moradia digna, segurança habitacional e melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas.

• Construção de 1.000 (mil) Unidades Habitacionais de Interesse Social, padrão popular, com área aproximada de 50 m² cada, compostas por sala, cozinha, 2 (dois) dormitórios, banheiro e área de serviço, com laje e telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica; Portanto, a presente contratação contempla a construção de 1.000 (mil) Unidades Habitacionais de Interesse Social, com área aproximada de 50 m² por unidade, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Goianésia-GO. A definição do quantitativo foi realizada com base no levantamento da demanda habitacional promovido pela Secretaria Municipal de Habitação, considerando o déficit habitacional identificado no município, o número de famílias cadastradas em programas habitacionais e a necessidade de ampliação do acesso à moradia digna para a população de baixa renda. As unidades habitacionais têm como objetivo proporcionar condições adequadas de habitação, segurança, estabilidade familiar, proteção, privacidade e melhoria da qualidade de vida aos beneficiários, contribuindo para a redução do déficit habitacional e para o fortalecimento das políticas públicas de habitação de interesse social. O escopo da contratação contempla:

• Construção de 1.000 (mil) Unidades Habitacionais de Interesse Social, padrão popular, com área aproximada de 50 m² cada, compostas por sala, cozinha, 2 (dois) dormitórios, banheiro e área de serviço, com laje e telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica;

• Execução de todos os serviços de engenharia necessários à implantação do empreendimento;

• Fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e insumos indispensáveis à execução das obras;

• Execução integral da unidade habitacional padronizada, compreendidos fundação, estrutura, alvenaria, laje, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias internas, esquadrias, revestimentos e acabamentos, excluída a infraestrutura urbana externa;

• Realização de serviços complementares necessários à entrega das unidades em condições adequadas de habitabilidade, segurança, proteção, privacidade e funcionalidade. O quantitativo estimado busca atender parte da demanda habitacional existente no município, observando a disponibilidade orçamentária, a capacidade de execução do empreendimento e as metas estabelecidas pela Administração Municipal para ampliação da oferta de moradias destinadas à população em situação de vulnerabilidade social. Dessa forma, a estimativa de 1.000 (mil) unidades habitacionais mostra-se adequada, razoável e compatível com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Habitação, constituindo solução capaz de gerar impacto social relevante e promover melhores condições de vida às famílias beneficiadas. A execução de cada acionamento observará cronograma físico-financeiro próprio, aprovado pela Administração, compatível com o prazo fixado na respectiva ordem de serviço e com a vigência da ata de registro de preços e de sua prorrogação.

ITEM UNID. | COD. QUANT DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS Construção de unidade habitacional de interesse social, padrão popular, com área aproximada de 50 m², composta por sala, cozinha, 2 (dois) dormitórios, banheiro e área de serviço, com laje, telhado com telhas

1 | UND | 1619 | 1.000 ou cobertura em estrutura metálica, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução completa da obra.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A presente contratação contempla a construção de 1.000 (mil) Unidades Habitacionais de Interesse Social, padrão popular, com área aproximada de 50 m² cada, compostas por sala, cozinha, 2 (dois) dormitórios, banheiro e área de serviço, com laje e telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica. A definição do quantitativo foi realizada com base no levantamento da demanda habitacional promovido pela Secretaria Municipal de Habitação, considerando o déficit habitacional identificado no Município, o número de famílias cadastradas nos programas habitacionais, a disponibilidade orçamentária e a capacidade de execução do empreendimento. A relação integral das etapas, subetapas, serviços e demais parcelas necessárias à execução do objeto encontra-se expressamente discriminada na Planilha Orçamentária elaborada pela área técnica competente, a qual integra o presente processo administrativo e constitui parte integrante e indissociável deste Estudo Técnico Preliminar para todos os fins. A Planilha Orçamentária apresenta, para cada etapa, subetapa e serviço, sua respectiva numeração, fonte de referência, tipo, código, descrição, unidade de medida e quantidade estimada, conforme os levantamentos técnicos realizados. Os itens discriminados na Planilha Orçamentária representam parcelas integrantes e necessárias à execução completa do empreendimento habitacional, não constituindo, isoladamente, objetos autônomos de contratação ou adjudicação, devendo ser considerados de forma conjunta para o integral cumprimento do objeto. Os quantitativos constantes da Planilha Orçamentária guardam compatibilidade com os projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos, especificações técnicas, memórias de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que instruem a contratação.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R$ 161.419.420,00 (cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e vinte reais), correspondente à construção de 1.000 (mil) Unidades Habitacionais de Interesse Social. A estimativa foi elaborada com base na Planilha Orçamentária produzida pela área técnica competente, considerando os projetos, memoriais descritivos, quantitativos estimados, composições de custos unitários, referências oficiais de preços aplicáveis às obras e serviços de engenharia e demais documentos técnicos integrantes do processo. A Planilha Orçamentária apresenta, para cada etapa, subetapa e serviço, sua respectiva numeração, fonte de referência, tipo, código, descrição, unidade de medida, quantidade estimada, custo unitário, preço unitário, incidência do BDI, quando aplicável, e valor total. As composições de custos unitários, a relação de insumos, os encargos sociais, a composição do BDI, as memórias de cálculo e os demais documentos utilizados para a formação do orçamento estimado constituem elementos técnicos de suporte da Planilha Orçamentária e integrarão o Projeto Básico, o Termo de Referência e os respectivos anexos do processo administrativo. A execução das unidades habitacionais poderá ser custeada com recursos próprios municipais ou por meio de financiamentos vinculados à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil, devendo ser assegurada a segregação das respectivas fontes de custeio nas planilhas orçamentárias, medições, documentos fiscais, pagamentos, registros contábeis e prestações de contas. Eventuais alterações nos serviços, quantitativos, valores ou especificações deverão ser previamente analisadas e validadas pela área técnica responsável, com a correspondente atualização da Planilha Orçamentária e dos demais documentos integrantes da fase preparatória. O valor estimado deverá ser atualizado quando necessário, especialmente em razão da alteração da data-base, dos referenciais oficiais de preços, dos projetos, dos quantitativos ou das condições técnicas de execução do empreendimento.

8. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto sempre que a divisão se mostrar técnica e economicamente viável, ampliar a competitividade e não ocasionar prejuízo ao conjunto da contratação. No presente caso, após análise preliminar das características do empreendimento, não se recomenda o parcelamento da contratação da execução das unidades habitacionais, tendo em vista que o objeto consiste na implantação de empreendimento habitacional de grande porte, composto por 1.000 (mil) Unidades Habitacionais de Interesse Social, cuja execução demanda padronização construtiva, compatibilidade técnica entre etapas, controle uniforme de qualidade e observância de cronograma físico-financeiro integrado. A divisão da contratação em múltiplos lotes ou contratos, neste momento, poderia gerar riscos de incompatibilidade técnica, divergência de métodos construtivos, diferença de padrão de acabamento, dificuldade de responsabilização por vícios construtivos, conflitos de cronograma, aumento da complexidade da fiscalização e possível elevação de custos indiretos relacionados à mobilização, gestão contratual, canteiro de obras e administração local. Além disso, a execução integrada favorece a economia de escala, a uniformidade das unidades habitacionais, a racionalização do fornecimento de materiais, a melhor gestão da mão de obra e o acompanhamento técnico centralizado, permitindo maior eficiência na entrega do empreendimento dentro do prazo global previsto. Foram consideradas, em tese, alternativas de divisão por etapas, quadras, módulos construtivos ou quantitativos de unidades habitacionais. Contudo, tais alternativas poderão comprometer a padronização do empreendimento e a adequada coordenação entre as frentes de execução das edificações e entrega final das unidades em condições de habitabilidade. Ressalta-se que a decisão pelo não parcelamento não impede que determinadas atividades correlatas ou interdependentes, tais como elaboração ou revisão de projetos, fiscalização, gerenciamento, licenciamento, regularização fundiária ou execução de infraestrutura específica, sejam objeto de contratações próprias, caso a Administração verifique, em momento oportuno, que tais medidas são técnica e economicamente mais adequadas. Dessa forma, conclui-se que, para a execução das unidades habitacionais, a contratação global se apresenta, neste momento, como a alternativa mais adequada ao interesse público, por assegurar maior controle técnico, padronização, eficiência administrativa, responsabilização contratual e

compatibilidade com o prazo de execução do empreendimento. Acrescente-se que a adoção do sistema de registro de preços atende, por si, à finalidade que inspira a diretriz do parcelamento, porque permite o acionamento gradual das unidades habitacionais conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sem fracionar o objeto, sem multiplicar responsáveis técnicos e sem comprometer a padronização construtiva, ficando estabelecido que o licitante deverá ofertar o quantitativo integral de 1.000 (mil) unidades habitacionais, na forma do art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar refere-se à contratação de obra de engenharia destinada à construção de 1.000 (mil) Unidades Habitacionais de Interesse Social no Município de Goianésia-GO, contemplando sala, cozinha, 2 (dois) dormitórios, banheiro, área de serviço, laje e telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos. Trata-se de obra comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no projeto padronizado, no memorial descritivo e nas especificações usuais de mercado, sem complexidade técnica e operacional, em coerência com o fundamento do art. 85, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 adotado no item 9.1, executada a partir de projeto arquitetônico e projetos complementares padronizados, replicáveis em qualquer local, sem variação de concepção, de especificação ou de método construtivo entre as unidades. A contratação será realizada por concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por unidade habitacional, sob o regime de empreitada por preço unitário, previsto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, processada pelo sistema de registro de preços, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de propostas, na forma do art. 55, inciso II, alínea a, da mesma Lei. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, sendo classificado como investimento essencial à política pública de habitação de interesse social, com finalidade de promover o direito fundamental à moradia, a redução do déficit habitacional e a melhoria da qualidade de vida da população beneficiária. Considerando a relevância social do empreendimento e o volume registrado, a contratação exige planejamento rigoroso, gestão eficiente e capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatíveis com o porte do objeto, exigências que serão aferidas na forma dos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.1. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Administração adota o sistema de registro de preços com fundamento no art. 82, § 5º, e no art. 85, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, presentes os dois requisitos legais. Quanto ao inciso I, existe projeto padronizado sem complexidade técnica e operacional. A unidade habitacional é uma edificação térrea de padrão popular, de aproximadamente 50 m², executada a partir de um único projeto arquitetônico e de um único conjunto de projetos complementares, com memorial descritivo, especificação de materiais e composições de custos idênticos para todas as unidades. O objeto não abrange redes de água, esgoto, drenagem, energia, iluminação, pavimentação ou urbanização, conforme delimitado no item 4.3 deste Estudo, de modo que não há solução técnica variável, interface com concessionárias nem serviço singular a ser concebido caso a caso. O que se replica é sempre a mesma casa. Quanto ao inciso II, a necessidade é permanente. O déficit habitacional do Município de Goianésia-GO não é evento isolado nem se exaure com uma única entrega. A política municipal de habitação de interesse social é contínua e o atendimento das famílias cadastradas se dá de forma reiterada, à medida que novas áreas são disponibilizadas e novas famílias são habilitadas nos programas habitacionais. A demanda por unidade habitacional padronizada é, portanto, frequente e recorrente, e não pontual. A esses requisitos legais somam-se duas razões de conveniência administrativa que reforçam a adequação da via escolhida. A primeira é a magnitude do compromisso financeiro. Registrar preços, e não contratar de imediato a integralidade do objeto, evita o comprometimento antecipado de parcela expressiva da capacidade de pagamento do Município, uma vez que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021. A segunda é

a ausência temporária de dotação orçamentária suficiente para a integralidade do objeto, na medida em que a maior parte do empreendimento será custeada por operações de crédito em contratação junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, cuja formalização e liberação de recursos ocorrerão em etapas. O registro de preços permite que a Administração acione as unidades na exata medida em que os recursos ingressem, preservando a economicidade obtida em um único certame e evitando a realização de sucessivas licitações para o mesmo objeto padronizado. Registre-se que essas duas últimas razões não substituem os requisitos do art. 85, que se encontram autonomamente atendidos pelos parágrafos anteriores. Elas apenas demonstram a vantajosidade da escolha. Serão observadas as condições do § 5º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, a saber, a realização prévia de ampla pesquisa de mercado, a seleção conforme o regulamento municipal, o desenvolvimento de rotina de controle e de atualização periódica dos preços registrados, a definição do período de validade do registro e a possibilidade de registro de mais de um licitante que aceite cotar o objeto em preço igual ao do vencedor. Fica dispensado o procedimento público de intenção de registro de preços, na forma do § 1º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, por ser o Município de Goianésia-GO o único contratante do objeto registrado. Este item atende à exigência do art. 7º, inciso XIX, da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM/GO, que impõe a juntada de documento que fundamente a opção pela utilização de procedimento auxiliar.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente contratação será custeada mediante segregação das fontes de recurso, de modo que a construção das unidades habitacionais poderá ser custeada com recursos próprios ou por meio de financiamento vinculados à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil. Essa segregação deverá constar expressamente nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico-financeiro, nas medições, nos pagamentos e na prestação de contas, sob a seguinte dotação orçamentária: Por se tratar de sistema de registro de preços, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar e não gera, por si só, despesa, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021. A indicação dos créditos orçamentários e o respectivo empenho serão realizados no momento de cada contratação decorrente da ata, na forma do art. 150 da mesma Lei, observado que o art. 9º, inciso XVIII, da IN 09/2023 do TCM/GO dispensa a nota de empenho prévia nos casos de utilização do sistema de registro de preços. Cada contratação decorrente da ata ficará condicionada à comprovação da efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, com recursos próprios municipais ou com recursos provenientes de financiamento junto à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil, acompanhada das declarações de que tratam os incisos I e II do art.

16 da Lei Complementar nº 101/2000.

ORGANOGRAMA | FONTE | DETALHAMENTO

190.024 | Construção das unidades UNIDADES | HABITACIONAIS - RECURSOS | habitacionais VINCULADOS À CAIXA, BANCO DO BRASIL OU

RECURSO PRÓPRIO

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando a presente contratação para execução de obra de engenharia destinada à construção de 1.000 (mil) Unidades Habitacionais de Interesse Social no Município de Goianésia-GO, incluindo laje, telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica, identificam-se contratações correlatas e/ou interdependentes que poderão ser necessárias em diferentes fases do empreendimento, visando garantir a plena funcionalidade, habitabilidade, segurança e integração urbana do conjunto habitacional. Tais contratações não integram diretamente o objeto principal deste processo, porém são fundamentais para a entrega final adequada das unidades habitacionais e para o pleno atendimento da finalidade pública da contratação.

Contratações Correlatas:

1. Implantação de Infraestrutura Urbana Básica

• Descrição: Execução ou complementação de redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, energia elétrica e iluminação pública, quando não contempladas integralmente no escopo da obra principal.

• Interdependência: Essencial para garantir condições mínimas de habitabilidade e funcionamento das unidades habitacionais.

2. Pavimentação e Acessibilidade Viária

• Descrição: Execução de vias de acesso, pavimentação, calçadas e acessos internos ao empreendimento habitacional.

• Interdependência: Necessária para garantir mobilidade urbana e integração do conjunto habitacional à malha urbana existente.

3. Equipamentos Públicos e Urbanização Complementar

• Descrição: Implantação de áreas de lazer, praças, iluminação pública e demais equipamentos comunitários, quando previstos no planejamento urbanístico.

• Interdependência: Contribui para qualidade de vida, convivência social e valorização do empreendimento.

4. Regularização Fundiária e Licenciamentos

• Descrição: Procedimentos de regularização da área, licenciamento ambiental, aprovação de projetos e registros junto aos órgãos competentes.

• Interdependência: Condição prévia ou concomitante para a execução e entrega legal das unidades habitacionais.

Contratações Interdependentes (Diretas):

1. Fiscalização e Gerenciamento da Obra

• Descrição: Contratação de equipe ou empresa especializada para acompanhamento técnico, fiscalização e gestão da execução da obra.

• Interdependência: Garante conformidade técnica, controle de qualidade e cumprimento de prazos.

2. Elaboração e Adequação de Projetos Técnicos

• Descrição: Serviços de engenharia e arquitetura para elaboração, revisão e compatibilização de projetos executivos, memoriais e orçamentos.

• Interdependência: Fundamenta tecnicamente a execução da obra.

3. Licenciamento Ambiental e Urbanístico

• Descrição: Apoio técnico para obtenção de licenças ambientais e urbanísticas junto aos órgãos competentes.

• Interdependência: Condiciona a legalidade e viabilidade da execução do empreendimento.

Observação Final A presente contratação de construção das 1.000 (mil) Unidades Habitacionais de Interesse Social constitui o núcleo central da política habitacional do Município de Goianésia-GO, sendo indispensável para a redução do déficit habitacional e promoção do direito à moradia digna. As contratações correlatas e interdependentes descritas poderão ser executadas de forma simultânea ou sequencial, conforme o planejamento da Administração Pública, disponibilidade orçamentária e exigências técnicas e legais aplicáveis ao empreendimento.

12. OBSERVÂNCIA À LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 A presente contratação foi examinada à luz das disposições da Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da

Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, especialmente no que se refere ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), quando aplicável ao procedimento licitatório. Contudo, considerando a natureza da contratação, que envolve a execução de obra de engenharia de grande porte para construção de 1.000 (mil) unidades habitacionais, a aplicação dos benefícios previstos na referida legislação deverá ser avaliada à luz das condições técnicas, econômicas e de capacidade de execução exigidas no certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a eventual participação de ME e EPP será definida no instrumento convocatório, garantindo-se a observância dos princípios da competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Fica desde já definido que não se aplicam a esta contratação a licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, por se tratar de objeto de valor muito superior ao limite legal, nem a cota reservada, que a lei destina à aquisição de bens de natureza divisível. Não será exigida a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em razão da vedação de subcontratação das parcelas de maior relevância técnica do objeto. Também não se aplicam os benefícios de regularidade fiscal e trabalhista tardia e de preferência em caso de empate previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, porque o art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 os afasta nas licitações de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado supere a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação para execução de obra de engenharia destinada à construção de 1.000 (mil) Unidades Habitacionais de Interesse Social, incluindo laje, telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica, tem como finalidade atender à demanda habitacional do Município de Goianésia-GO, promovendo o acesso à moradia digna para famílias em situação de vulnerabilidade social.

Resultados Pretendidos:

1. Redução do Déficit Habitacional Ampliação da oferta de moradias, contribuindo para a redução do déficit habitacional municipal.

2. Promoção da Moradia Digna Garantia de habitações seguras, adequadas e com condições mínimas de habitabilidade.

3. Melhoria da Qualidade de Vida Impacto direto nas condições sociais, de saúde, segurança e bem-estar das famílias beneficiadas.

4. Fortalecimento das Políticas Públicas de Habitação Consolidação das ações municipais de habitação de interesse social.

5. Desenvolvimento Urbano e Social Organização do espaço urbano e promoção da inclusão social.

Justificativa A construção das unidades habitacionais justifica-se pela necessidade de atender à demanda habitacional reprimida existente no município, especialmente de famílias em situação de vulnerabilidade social que vivem em condições precárias, de risco ou com insegurança habitacional. A iniciativa busca assegurar a efetivação do direito fundamental à moradia digna, previsto no art. 6º da Constituição Federal, promovendo a inclusão social, a melhoria da qualidade de vida da população beneficiária e a redução do déficit habitacional do município. Além disso, a execução do empreendimento contribuirá para o desenvolvimento urbano ordenado e para a implementação das políticas públicas de habitação de interesse social.

Conclusão O empreendimento representa solução estruturante e permanente para a política habitacional do Município de Goianésia-GO, alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e dignidade da pessoa humana.

1. Redução do Déficit Habitacional

• Ampliação da oferta de moradias populares, contribuindo para a redução do déficit habitacional existente no município.

2. Promoção da Moradia Digna

• Garantia de condições adequadas de habitação, segurança e estabilidade para famílias em situação de vulnerabilidade social.

3. Melhoria da Qualidade de Vida

• Impacto direto na qualidade de vida dos beneficiários, proporcionando melhores condições de saúde, segurança e bem-estar social.

4. Fortalecimento das Políticas Públicas de Habitação

• Consolidação das ações municipais voltadas à habitação de interesse social, em consonância com as diretrizes federais, estaduais e municipais.

5. Desenvolvimento Urbano e Social

• Contribuição para o ordenamento urbano do município, promovendo inclusão social e desenvolvimento territorial equilibrado.

Justificativa da Contratação A construção das unidades habitacionais é essencial para atender a demanda reprimida por moradias no município, especialmente de famílias que vivem em condições precárias, em imóveis alugados ou em situação de vulnerabilidade social. A previsão de laje, telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica, reforça a entrega de moradia em melhores condições de segurança, habitabilidade e funcionalidade. A execução do empreendimento permitirá ao Município avançar de forma concreta na política habitacional, garantindo o direito fundamental à moradia previsto na Constituição Federal.

Conclusão Diante do exposto, conclui-se que a contratação para construção de 1.000 (mil) Unidades Habitacionais de Interesse Social, com os elementos complementares de laje, telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica, é fundamental para o atendimento do interesse público, promovendo inclusão social, redução do déficit habitacional e melhoria das condições de vida da população beneficiada. O empreendimento representa uma solução estruturante e permanente para a política habitacional do Município de Goianésia-GO, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e dignidade da pessoa humana.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Para viabilizar a contratação da obra, deverão ser adotadas previamente as seguintes providências:

1. Projetos Técnicos e Engenharia

• Elaboração ou validação de projetos arquitetônicos e complementares;

• Memorial descritivo;

• Planilha orçamentária;

• Cronograma físico-financeiro;

• Compatibilização com normas técnicas e legislação urbanística;

2. Regularização da Área

• Verificação da titularidade do terreno;

• Regularização fundiária, quando necessária;

• Obtenção de licenças urbanísticas e ambientais;

• Aprovação dos projetos pelos órgãos competentes.

• Indicação do local de execução das unidades habitacionais em cada ordem de serviço.

• Elaboração e juntada aos autos, pela equipe de engenharia, após a elaboração do Termo de Referência, do projeto básico, do orçamento estimado com as composições de custos unitários, o percentual e a composição do BDI e dos encargos sociais, da memória de cálculo dos quantitativos, do cronograma físico-financeiro e das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica ou Registros de Responsabilidade Técnica, na forma do art. 7º, incisos IV, IX, X, XI e XII, da Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM/GO.

3. Gestão e Fiscalização

• Designação de equipe técnica responsável;

• Definição de rotinas de fiscalização;

• Estabelecimento de critérios de medição e recebimento;

• Controle do cronograma físico-financeiro.

4. Adequação Orçamentária

• Verificação de disponibilidade orçamentária;

• Compatibilidade com PPA, LDO e LOA;

• Programação financeira da execução;

• Segregação das fontes de custeio, com indicação expressa dos serviços e valores que serão custeados com recursos próprios municipais ou com recursos provenientes de financiamentos vinculados à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil;

• Previsão de planilhas, medições e pagamentos separados por fonte de recurso.

5. Processo Licitatório

• Consolidação do ETP;

• Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico;

• Definição da modalidade licitatória;

• Análise jurídica e técnica dos documentos.

Conclusão As providências são indispensáveis para assegurar planejamento adequado, segurança jurídica e eficiência na execução da obra.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS – EXECUÇÃO DA OBRA

A execução da obra poderá gerar impactos ambientais típicos da construção civil, inclusive aqueles relacionados à execução de laje e cobertura/telhado, sendo necessária a adoção de medidas mitigadoras:

1. Supressão Vegetal e Solo

• Medidas: licenciamento ambiental, preservação de áreas e compensação ambiental.

2. Resíduos da Construção Civil

• Medidas: PGRCC, segregação, reaproveitamento e destinação licenciada.

3. Poeira, Ruídos e Vibrações

• Medidas: controle de horários, umidificação e manutenção de equipamentos.

4. Consumo de Recursos Naturais

• Medidas: uso racional de materiais e práticas sustentáveis.

5. Tráfego Local

• Medidas: planejamento logístico e sinalização adequada.

6. Impactos Positivos

• Organização urbana e melhoria das condições habitacionais.

Conclusão A Administração compromete-se a adotar medidas de mitigação e controle ambiental, promovendo desenvolvimento sustentável.

16. DECLARAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se pela VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ORÇAMENTÁRIA da contratação de empresa especializada para construção das 1.000 (mil) Unidades Habitacionais de Interesse Social, incluindo laje, telhado com telhas ou cobertura em estrutura metálica, observada a segregação das fontes de custeio entre os recursos vinculados à Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e os recursos próprios municipais. Conclui-se, igualmente, pela adequação da adoção do sistema de registro de preços, na forma justificada no item 9.1 deste Estudo, com ata de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período. A solução é tecnicamente viável, economicamente adequada e juridicamente possível, atendendo aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, eficiência, competitividade, planejamento, transparência na aplicação dos recursos e interesse público.

17. DA CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação é tecnicamente viável e necessária, representando solução adequada para redução do déficit habitacional e promoção do direito à moradia no Município de Goianésia-GO, com execução das unidades habitacionais que poderá ser custeada com recursos próprios ou por meio de financiamento vinculados à Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Brasil.

18. RESPONSÁVEIS

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

IGARA DE CASTRO

Secretária de Habitação

Digitally signed by ANDRE PHELIPE SOUZA SILVA
Date: 2026.11.06 09:58:56 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR